
CONTRATO DE PARCERIA COMERCIAL E OUTRAS AVENÇAS

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS RESOLVEM CONSTITUIR O PRESENTE CONTRATO DE PARCERIA COMERCIAL E OUTRAS AVENÇAS, ACORDANDO QUANTO ÀS CLÁUSULAS ADIANTE DESIGNADAS, OBRIGANDO-SE POR SI, SEUS PREPOSTOS, SÓCIOS, HERDEIROS E/OU SUCESSORES.

De um lado, doravante denominada **EAÍ**,

EAÍ TELECOMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.316.162/0001-45, com sede na Rua Cinco, nº 9, Sala 3, Bairro Industrial, na cidade de Planalto/PR, CEP 85.750-000, neste ato representada por seu Representante Legal infra-assinado.

E do outro, doravante denominado **PARCEIRO**,

SUDONET SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.228.707/0001-73, com sede na Avenida XV de Novembro, nº. 720, Bairro Centro, na cidade de São João, Estado do Paraná, CEP 85.570.000, neste ato representada por seu Representante Legal infra-assinado.

CLAÚSULA PRIMEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. Considerando que a EAÍ é uma MVNO Credenciada pela DATORA MOBILE TELECOMUNICAÇÕES S/A, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 18.384.930/0001-51, adiante denominada simplesmente DATORA, nos termos da Resolução nº. 550/2010 da ANATEL.

1.2. Considerando que o “Contrato de MVNO Credenciada” celebrado entre a EAÍ e a DATORA, autoriza a EAÍ a oferecer aos CLIENTES o Serviço Móvel Pessoal (SMP) por meio de Rede Virtual, incluindo a implementação do SIMCARD.

1.3. Considerando que o PARCEIRO é uma empresa devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para a prestação dos Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), conforme Ato Autorizador de nº. 2785 de 18 de maio de 2012, Termo de Autorização PVST/SPV nº. 319/2012 ANATEL e Processo nº. 53500.002973/2012-51 (SICAP).

1.4. Considerando que a EAÍ tem interesse em firmar a presente parceria, para fins de angariar um número maior de CLIENTES, para o Serviço Móvel Pessoal (SMP) por meio de Rede Virtual e Serviços de Valor Adicionado (SVAs), através da prospecção de potenciais clientes e fechamento de novos negócios.

1.5. Considerando que as Partes são autônomas e independentes, tendo cumprido todas as exigências legais necessárias à formalização do presente Contrato.

1.6. Considerando que as Partes, em conjunto e isoladamente, dispõem de conhecimentos técnicos e recursos econômicos necessários para o estabelecimento deste Contrato, tendo interesse recíproco na fixação e sucesso do presente Contrato.

1.7. Considerando que o termo “Serviço Móvel Pessoal (SMP)” quando previsto no presente instrumento, designa o Serviço Móvel Pessoal (SMP) por meio de Rede Virtual prestado pela

EAÍ aos CLIENTES, de acordo com a Lei Geral de Telecomunicações (Lei 9.472/97), Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP (Resolução 477/2007 da ANATEL) e demais normas, regulamentos e leis aplicáveis.

1.8. Considerando que o termo “Serviços de Valor Adicionado (SVA)”, quando aqui referidos, independente do número ou gênero em que sejam mencionados, designam a natureza jurídica dos serviços prestados pela EAÍ e pelo PARCEIRO aos CLIENTES, que nos termos do artigo 61, § 1º, da Lei Geral de Telecomunicações (Lei 9.472/97), acrescenta a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte e com a qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações.

1.9. Considerando que o termo “CLIENTE”, ou “CLIENTES”, para fins do presente instrumento, independentemente do número ou gênero em que seja mencionado, significa o destinatário final do Serviço Móvel Pessoal (SMP) por meio de Rede Virtual prestados pela EAÍ, e dos Serviços de Valor Adicionado (SVA) prestados pela EAÍ e pelo PARCEIRO no âmbito da presente parceria.

1.10. Considerando que o termo “ANATEL”, para fins do presente instrumento, independente do número ou gênero em que seja mencionado, significa a Agência Nacional de Telecomunicações.

Resolvem as partes constituir o presente “**Contrato de Parceria Comercial e Outras Avenças**”, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir aduzidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Contrato a fixação de uma Parceria Comercial entre as Partes, voltada para a comercialização pelo PARCEIRO do Serviço Móvel Pessoal (SMP) por meio de Rede Virtual em conjunto com o(s) Serviço(s) de Valor Adicionado (SVA) prestados pela EAÍ (SVAs de responsabilidade da EAÍ), ficando a cargo do PARCEIRO a prospecção de potenciais clientes e o fechamento de novos negócios junto aos CLIENTES, bem como outras atividades e atribuições, de acordo com os termos e condições previstas neste instrumento.

2.2. Constitui ainda objeto do presente Contrato a prestação pelo PARCEIRO de Serviços de Valor Adicionado (SVA) aos CLIENTES prospectados pelo PARCEIRO (SVA de responsabilidade do PARCEIRO), em conjunto com o Serviço Móvel Pessoal (SMP) por meio de Rede Virtual e do(s) Serviço(s) de Valor Adicionado (SVA) prestados pela EAÍ (SVAs de responsabilidade da EAÍ) aos CLIENTES, de acordo com os termos e condições previstas neste instrumento.

2.3. Constitui ainda objeto do presente Contrato, a disponibilização pela EAÍ em face do PARCEIRO da licença de uso da Plataforma de Gestão Web, em caráter não exclusivo e intransferível, pelo prazo de vigência do presente contrato, de acordo com os limites, termos e condições previstas no presente Contrato.

2.4. Integra este Contrato os seguintes anexos, cujo teor, forma e disposições geram todas as obrigações e produzem todos os efeitos entre as Partes como se estivessem redigidas no corpo deste Contrato em relação aos quais as partes declaram, por meio deste instrumento, ter pleno conhecimento:

ANEXO I - Planilha com a remuneração fixa da EAÍ pela prestação aos CLIENTES do Serviço Móvel Pessoal (SMP) por meio de Rede Virtual e pelos Serviço(s) de Valor

Adicionado (SVA) prestados pela EAÍ (SVAs de responsabilidade da EAÍ), e com a sugestão de valor fixo mínimo de remuneração do PARCEIRO pela prestação aos CLIENTES dos Serviços de Valor Adicionado (SVA) (SVA de responsabilidade do PARCEIRO) em cada Plano de Serviço.

ANEXO II – Ciclo de Faturamento do Serviço Móvel Pessoal (SMP) por meio de Rede Virtual e do(s) Serviço(s) de Valor Adicionado (SVA) prestados pela EAÍ.

2.4.1. Em caso de conflito e divergência entre qualquer cláusula do presente Contrato, e dos documentos anexos, prevalecerão sempre os termos do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL/ÁREA DE ATUAÇÃO DO PARCEIRO

3.1. O PARCEIRO atuará perante a localidade do Estado do Paraná, sem exclusividade, podendo a EAÍ atuar diretamente ou mediante outras empresas ou pessoas designadas, e ainda, podendo a EAÍ firmar parcerias semelhantes com outras empresas, a seu exclusivo critério.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXCLUSIVIDADE E NÃO CONCORRÊNCIA

4.1. O PARCEIRO se compromete a manter exclusividade com a EAÍ, divulgando, difundindo, e comercializando junto aos seus CLIENTES, única e exclusivamente, o Serviço Móvel Pessoal (SMP) por meio de Rede Virtual em conjunto com o(s) Serviço(s) de Valor Adicionado (SVAs) prestado(s) pela EAÍ.

4.2. O PARCEIRO e seus sócios, bem como os familiares de seus sócios (até 2º grau), direta ou indiretamente, por si ou através de terceiros ou outras empresas, ficam terminantemente proibidos de estabelecer entendimentos e firmar compromissos de qualquer índole que objetivem concorrer, direta ou indiretamente, por si ou através de terceiros, com o Serviço Móvel Pessoal (SMP) por meio de Rede Virtual em conjunto com o(s) Serviço(s) de Valor Adicionado (SVAs) prestados pela EAÍ, sendo a comercialização pelo PARCEIRO dos serviços aos CLIENTES nos termos da presente parceria, dotada de caráter de não concorrência.

4.3. A exclusividade e não concorrência ora estabelecida, além de perdurar por todo o período de vigência contratual, se estenderá ainda pelos 03 (três) anos subsequentes ao do término deste Contrato, independentemente da forma e dos motivos pelos quais culminaram no encerramento da presente avença.

4.4. A exclusividade e não concorrência pactuada nos itens antecedentes não compromete o direito da EAÍ de comercializar o Serviço Móvel Pessoal (SMP) por meio de Rede Virtual em conjunto com o(s) Serviço(s) de Valor Adicionado (SVAs) prestados pela EAÍ, de forma independente, sem o auxílio do PARCEIRO, podendo ainda a EAÍ estabelecer Contratos de Parceria semelhantes ao presente instrumento (ou qualquer outro tipo de instrumento contratual) com outras empresas, concorrentes ou não do PARCEIRO.

4.5. O PARCEIRO fica ainda proibido de contratar funcionários, profissionais e colaboradores da EAÍ, diretos e/ou indiretos, se estendendo a presente proibição pelo prazo do presente Contrato, bem como pelos 03 (três) anos subsequentes ao do término deste instrumento, independentemente da forma e dos motivos pelo que encerrou a presente avença.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS AUTORAIS E DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1. As Partes reconhecem para todos os fins de direito, que o presente instrumento em hipótese alguma implicará em transferência ou comunicação tácita dos direitos autorais ou de propriedade intelectual da outra Parte, especialmente da plataforma, nomes, marcas, logotipos e demais signos distintivos, que continuarão a pertencer única e exclusivamente à Parte originariamente detentora dos direitos.

5.2. A plataforma licenciada por força do presente instrumento, marcas, nomes comerciais, logotipos, e demais signos distintivos utilizados pela EAÍ, bem como *know-how* e métodos de negócio e demais bens tangíveis ou intangíveis apresentados pela EAÍ ao PARCEIRO em decorrência do presente Contrato, constituem patrimônio exclusivo da EAÍ ou de terceiros, sendo certo que qualquer uso deverá ser autorizado prévia e expressamente pela EAÍ, por escrito.

5.3. O PARCEIRO reconhece, para todos os fins de direito, que a plataforma, as marcas, nomes comerciais, logotipos, e demais signos distintivos utilizados pela EAÍ e apresentados ao PARCEIRO em decorrência do presente Contrato, não poderão ser adulterados ou modificados, bem como não poderão ser objeto de venda, licenciamento, locação, comodato, doação, transferência ou transmissão onerosa ou gratuita, salvo prévia e expressa anuência da EAÍ, por escrito.

5.4. Ao PARCEIRO é vedado associar as marcas, nomes comerciais, logotipos, e demais signos distintivos utilizados pela EAÍ, para designar qualquer produto ou serviço prestado pelo PARCEIRO distinto do previsto no presente instrumento, salvo em caso de prévia e expressa autorização da EAÍ, por escrito.

5.5. O PARCEIRO comunicará imediatamente à EAÍ, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a existência de quaisquer ações judiciais, ou procedimentos extrajudiciais, relativos à direitos autorais ou de propriedade intelectual da plataforma, marcas, nomes comerciais, logotipos, e demais signos distintivos utilizados pela EAÍ, deixando sob o exclusivo controle destas a defesa que se fizer necessária.

5.6. O PARCEIRO autoriza a EAÍ a divulgar e citar seu nome, inclusive com publicação do logotipo, sem pagamento de qualquer tipo de remuneração, em seu *website* e *homepage*, sem pagamento de qualquer tipo de remuneração.

5.7. Salvo nos termos e limites expressamente autorizados no presente Contrato, é expressamente vedado ao PARCEIRO o uso dos nomes, marcas ou logotipos da EAÍ incluindo, em suas notas fiscais, faturas e outros impressos fiscais.

5.8. O PARCEIRO reconhece que a não observância de quaisquer destas obrigações configurará violação às legislações aplicáveis, submetendo-se, o PARCEIRO e seus representantes, prepostos, empregados, gerentes, procuradores, sucessores e/ou terceiros interessados, a multa não compensatória prevista no item 14.1 deste Contrato, ou alternativamente, a critério da EAÍ, na rescisão de pleno direito do Contrato, com a cobrança da multa não compensatória prevista no item 14.2 deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DA PARCERIA

6.1. O PARCEIRO compromete-se a prospectar CLIENTES para o Serviço Móvel Pessoal (SMP) por meio de Rede Virtual e para os Serviços de Valor Adicionado (SVA) prestados pela EAÍ (SVA

de responsabilidade da EAÍ), e a conduzir as negociações até o fechamento final da venda junto ao CLIENTE. Ficando ainda sob a responsabilidade do PARCEIRO a prestação de Serviços de Valor Adicionado (SVA) aos CLIENTES (SVA de responsabilidade do PARCEIRO), dentre outras atividades previstas no presente instrumento.

6.2. Pela presente parceria as Partes prestarão serviços em conjunto aos CLIENTES prospectados pelo PARCEIRO, ficando a cargo da EAÍ a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) por meio de Rede Virtual e dos Serviços de Valor Adicionado (SVA) de sua competência (SVA de responsabilidade da EAÍ), e ficando a cargo do PARCEIRO a prestação dos Serviços de Valor Adicionado (SVA) de sua competência (SVA de responsabilidade do PARCEIRO); de acordo com os termos e condições previstos neste instrumento.

6.3. Caso o PARCEIRO não deseje adotar os Planos de Serviços sugeridos pela EAI no ANEXO I, a EAÍ definirá em conjunto com o PARCEIRO para posterior homologação junto a ANATEL, os Planos de Serviços de comercialização conjunta ao CLIENTE do Serviço Móvel Pessoal (SMP) por meio de Rede Virtual prestado pela EAÍ e dos Serviços de Valor Adicionado (SVA) prestados separadamente pela EAI e pelo PARCEIRO, bem como a política comercial inerente a quaisquer outros serviços que poderão ser cobrados dos CLIENTES, o que será devidamente formalizado através de instrumento próprio, documento essencial que integra e aperfeiçoa o presente contrato.

6.3.1. É facultado à EAÍ revisar, alterar ou excluir, a seu único e exclusivo critério, a qualquer momento, qualquer dos Planos de Serviços e a política comercial, mediante comunicado enviado ao PARCEIRO com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

6.3.2. O PARCEIRO prestará o(s) Serviço(s) de Valor Adicionado (SVA) definidos a critério único e exclusivo do PARCEIRO (desde que distintos dos Serviços de Valor Adicionado (SVAs) prestados pela EAÍ), competindo ao PARCEIRO arcar às suas expensas com todos os ônus necessários a prestação dos Serviços de Valor Adicionado de sua responsabilidade.

6.4. É vedado ao PARCEIRO comercializar Planos de Serviços conjuntos nos termos desta parceria diversos daqueles estabelecidos no ANEXO I (ou nos Planos de Serviços fixados em conjunto pelas Partes em documento específico assinado pelas Partes, nos termos do item 6.3 deste Contrato), ou ainda, conceder abatimentos, descontos ou dilações sem expressa autorização da EAÍ. Da mesma forma, é vedado ao PARCEIRO realizar qualquer promoção sem o prévio e expresso conhecimento da EAÍ.

6.4.1. Qualquer ajuste em contrário realizado pelo PARCEIRO, em desconformidade com os Planos de Serviços previstos no ANEXO I (ou nos Planos de Serviços fixados em conjunto pelas Partes em documento específico assinado pelas Partes, nos termos do item 6.3 deste Contrato), e as regras delineadas pela EAÍ, sujeitará o PARCEIRO ao devido pagamento referente a diferença verificada.

6.5. Competirá ao PARCEIRO inserir na Plataforma de Gestão Web licenciada ao PARCEIRO pela EAÍ a qualificação e dados completos de cada CLIENTE prospectado, bem como os Planos de Serviços contratados por cada CLIENTE, e ainda, todas as especificações técnicas referentes aos respectivos serviços. A inexatidão, incorreção ou ausência de qualquer dado ou informação que deveria ser inserida pelo PARCEIRO, responsabilizará única e exclusivamente o PARCEIRO.

6.6. As Partes ajustam que, visando a prestação conjunta do Serviço Móvel Pessoal (SMP) por meio de Rede Virtual e dos Serviços de Valor Adicionado (SVA), prestados pela EAÍ e pelo PARCEIRO em favor dos CLIENTES, cada uma responsável por sua respectiva prestação (nos

termos do item 6.2 acima), as Partes firmarão instrumento contratual com cada CLIENTE, no qual serão pormenorizadas as responsabilidades, direitos e deveres de cada parte.

6.6.1. A redação do “Contrato de Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP)” e do “Contrato de Prestação de Serviços de Valor Adicionado (SVA)” de responsabilidade da EAÍ, bem como do respectivo Termo de Contratação e Contrato de Permanência, será definida a critério exclusivo da EAÍ. Podendo esta, a qualquer momento, mediante notificação por escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, alterar os referidos documentos, a seu exclusivo critério.

6.6.2. A redação do “Contrato de Prestação de Serviços de Valor Adicionado (SVA)” de responsabilidade do PARCEIRO será definida a critério exclusivo do PARCEIRO, observados os parâmetros comerciais definidos pela EAÍ.

6.6.3. É de única e exclusiva responsabilidade do PARCEIRO a conferência dos dados do CLIENTE e a coleta da assinatura de cada CLIENTE no “Termo de Contratação”, documento através do qual será preenchida a qualificação e dados completos do CLIENTE, e respectivo Plano de Serviço contratado, bem como através do qual são estabelecidas as condições comerciais da contratação, e ainda, através do qual o CLIENTE adere ao “Contrato de Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP)” e ao “Contrato de Prestação de Serviços de Valor Adicionado (SVA)” de responsabilidade da EAÍ e ao “Contrato de Prestação de Serviços de Valor Adicionado (SVA)” de responsabilidade do PARCEIRO.

6.6.4. O PARCEIRO deverá cumprir todos os requisitos e procedimentos necessários à fidelização do CLIENTE, conforme previsto na regulamentação aplicável ao Serviço Móvel Pessoal (SMP), em caso de contratação do serviço pelo CLIENTE com fidelidade contratual em contrapartida à concessão de benefícios. Portanto, fica o PARCEIRO nesta hipótese obrigado a coletar a assinatura de cada CLIENTE perante o “Contrato de Permanência”, documento através do qual serão estabelecidos os benefícios que foram concedidos ao CLIENTE e, em contrapartida, o prazo de fidelidade que o CLIENTE deverá observar.

6.6.5. O PARCEIRO deverá informar ao CLIENTE no ato da contratação onde se encontra registrado o “Contrato de Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP)” e o Contrato de Prestação de Serviços de Valor Adicionado (SVA)” de responsabilidade da EAÍ e ao “Contrato de Prestação de Serviços de Valor Adicionado (SVA)” de responsabilidade do PARCEIRO, bem como o site na internet onde o CLIENTE pode ter acesso à íntegra dos contratos, ou mesmo, caso solicitado, disponibilizar uma cópia ao CLIENTE dos referidos contratos.

6.7. Caberá à EAÍ emitir, em face de cada CLIENTE, as notas fiscais correspondentes ao Serviço Móvel Pessoal (SMP) por meio de Rede Virtual, dos Serviços de Valor Adicionado (SVAs) de responsabilidade da EAÍ e quaisquer outros serviços prestados diretamente pela EAÍ ao CLIENTE. Caberá por sua vez ao PARCEIRO emitir separadamente, em face de cada CLIENTE, as notas fiscais correspondentes aos Serviços de Valor Adicionado (SVA) de responsabilidade do PARCEIRO, e quaisquer outros serviços prestados diretamente pelo PARCEIRO ao CLIENTE.

6.7.1. As Partes deverão emitir os documentos fiscais admitidos pela legislação, bem como recolher integralmente todos os tributos incidentes sobre os serviços de responsabilidade de cada Parte. Sendo taxativamente vedada a prática pelas Partes, de qualquer espécie de sonegação, simulação ou dissimulação tributária.

6.8. Competirá ao PARCEIRO realizar, às suas expensas, a cobrança conjunta de todos os serviços prestados conjuntamente aos CLIENTES, incluindo o Serviço Móvel Pessoal (SMP)

por meio de Rede Virtual e os Serviços de Valor Adicionado (SVA) prestados pela EAÍ (SVAs de responsabilidade da EAÍ) prestado pela EAÍ, e os Serviços de Valor Adicionado (SVA) prestados pelo PARCEIRO (SVA de responsabilidade do PARCEIRO), através do encaminhamento a cada CLIENTE de um único boleto de cobrança mensal.

6.8.1. Para fins do disposto no item 6.8 acima, a EAÍ disponibilizará ao PARCEIRO através da Plataforma de Gestão Web os valores acompanhados das respectivas Notas Fiscais referente a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) por meio da Rede Virtual e dos Serviços de Valor Adicionado (SVA) faturados diretamente pela EAÍ.

6.8.2. O PARCEIRO deverá pagar a EAÍ nos termos previstos na Cláusula Décima do presente instrumento, a integralidade dos valores faturados pela EAÍ em face dos CLIENTES, independente do pagamento dos valores cobrados pelo PARCEIRO junto aos CLIENTES, sendo ônus exclusivo do PARCEIRO eventual inadimplência dos CLIENTES.

6.9. Competirá ainda ao PARCEIRO a realização da cobrança dos CLIENTES inadimplentes, de forma exclusivamente extrajudicial, através de telefone, carta, e-mail, SMS, notificação e outros meios.

6.9.1. Na cobrança extrajudicial realizada pelo PARCEIRO junto aos CLIENTES inadimplentes, o PARCEIRO fica obrigado a aplicar juros, correção monetária e multa nos exatos termos do “Contrato de Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP)” e “Contrato de Prestação de Serviços de Valor Adicionado (SVA)” firmados pelas Partes junto aos CLIENTES.

6.9.2. Competirá ainda ao PARCEIRO adotar medidas de restrição de crédito em face dos CLIENTES inadimplentes, sendo vedado ao PARCEIRO incluir registro de débito dos CLIENTES em sistema de restrição ao crédito antes da rescisão do “Contrato de Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP)” firmado pela EAÍ junto ao CLIENTE.

6.9.3. O PARCEIRO se compromete a fornecer à EAÍ mensalmente, ou sempre que solicitado pela EAÍ, um relatório de todos os CLIENTES inadimplentes.

6.10. O PARCEIRO não possui ou possuirá qualquer direito ou participação sobre o Serviço Móvel Pessoal (SMP) por meio de Rede Virtual e sobre os Serviços de Valor Adicionado (SVA) prestados pela EAÍ (SVAs de responsabilidade da EAÍ) aos CLIENTES prospectados pelo PARCEIRO, cuja receita pertencerá única e exclusivamente a EAÍ. Da mesma forma, a EAÍ não possuirá qualquer direito ou participação sobre os Serviços de Valor Adicionado (SVA) prestados pelo PARCEIRO (SVA de responsabilidade do PARCEIRO) aos CLIENTES, que pertencerá única e exclusivamente ao PARCEIRO.

6.11. O PARCEIRO não possui ou possuirá qualquer direito ou participação frente ao Serviço Móvel Pessoal (SMP) por meio de Rede Virtual prestado pela EAÍ, ou qualquer outra modalidade de serviço de telecomunicações ou Serviços de Valor Adicionado (SVA) prestados pela EAÍ a clientes, sem o intermédio do PARCEIRO ou por intermédio de outros parceiros da EAÍ.

6.12. Ficará ainda a cargo exclusivo do PARCEIRO realizar, às suas expensas, o suporte técnico de 1º nível ao CLIENTE do Serviço Móvel Pessoal (SMP) por meio de Rede Virtual, bem como dos Serviços de Valor Adicionado (SVA) prestados pela EAÍ (SVAs de responsabilidade da EAÍ), bem como dos Serviços de Valor Adicionado (SVA) prestados diretamente pelo próprio PARCEIRO (SVA de responsabilidade do PARCEIRO).

6.12.1. Para fins do presente instrumento, suporte técnico de 1º nível compreende ao primeiro atendimento do cliente, registro do chamado, resolução de problemas e encaminhamento do mesmo para suporte técnico nível 2 e nível 3.

6.12.2. Para fins de prestar o suporte técnico de 1º, o PARCEIRO deverá manter em pleno e adequado funcionamento o Centro de Atendimento ao Cliente, conforme regras impostas pela ANATEL, visando solucionar as reclamações dos CLIENTES sobre problemas e falhas nos serviços prestados, bem como fornecer e esclarecer as reclamações e dúvidas dos CLIENTES.

6.12.3. Na hipótese do PARCEIRO não lograr êxito em solucionar através do suporte técnico de 1º nível o problema do CLIENTE, deverá acionar a EAÍ para fazê-lo, desde que o problema seja relacionado aos serviços prestados diretamente pela EAÍ, mormente o Serviço Móvel Pessoal (SMP) por meio de Rede Virtual, e os Serviços de Valor Adicionado (SVAs) (SVAs de responsabilidade da EAÍ). Nesta hipótese, o PARCEIRO deverá acionar a EAÍ no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da abertura do chamado do CLIENTE junto ao PARCEIRO.

6.12.4. O PARCEIRO se compromete a manter um *Service Level Agreement* (SLA) de no máximo de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contados da abertura do chamado do CLIENTE, para a solução de qualquer problema junto ao CLIENTE.

6.13. Os serviços objeto deste contrato serão realizados pelo PARCEIRO, sem exclusividade, sem subordinação, sem horário pré-estabelecido, sendo o trabalho realizado de forma totalmente autônoma em relação a EAÍ, podendo o PARCEIRO destinar à prestação dos serviços quaisquer de seus sócios, prepostos ou empregados, que também podem ser substituídos a qualquer tempo e sempre que necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LICENÇA DE USO DA PLATAFORMA DE GESTÃO WEB

7.1. A EAÍ disponibilizará ao PARCEIRO a licença de uso da Plataforma de Gestão Web.

7.1.1. O PARCEIRO deverá utilizar a Plataforma de Gestão Web para realizar as seguintes atividades: **(i)** cadastrar as informações completas de cada CLIENTE do Serviço Móvel Pessoal (SMP) por meio de Rede Virtual e dos Serviços de Valor Adicionado (SVA) prestados pela EAÍ e pelo PARCEIRO e respectivo Plano de Serviço contratado, bem como de eventuais pacotes adicionais do Serviço Móvel Pessoal (SMP) por meio de Rede Virtual contratados pelo CLIENTE depois que ultrapassado a franquia de voz e dados previstas no Plano de Serviço contratado; **(ii)** atualizar as informações completas de cada CLIENTE; **(iii)** consultar o “DOCUMENTO DE TRÁFEGO” emitido pela EAÍ; **(iv)** consultar e extrair as notas fiscais emitidas pela EAÍ em face de cada CLIENTE em relação ao Serviço Móvel Pessoal (SMP) por meio de Rede Virtual e do(s) Serviço(s) de Valor Adicionado (SVA) de responsabilidade da EAÍ; **(v)** informar eventual inadimplência do CLIENTE; **(vi)** efetuar a solicitação de portabilidade do CLIENTE em relação ao Serviço Móvel Pessoal (SMP) **(vii)** cadastrar e obter outras informações.

7.2. A EAÍ disponibilizará ao PARCEIRO a API de integração da Plataforma de Gestão Web ao sistema de gestão utilizado pelo PARCEIRO, competindo única e exclusivamente ao PARCEIRO realizar as suas expensas a integração dos sistemas.

7.2.1. Após a integração dos sistemas à EAÍ prestará ao PARCEIRO o total de 8 horas de treinamento remoto para utilização da Plataforma de Gestão Web.

7.3. A licença de uso da Plataforma de Gestão Web será disponibilizada pela EAÍ ao PARCEIRO por prazo determinado, de acordo com o prazo de vigência do presente Contrato. Ocorrendo a rescisão, término ou extinção do presente Contrato, independentemente do motivo, o PARCEIRO ficará automaticamente impedido de utilizar a plataforma licenciada.

7.4. A licença de uso da Plataforma de Gestão Web é disponibilizada ao PARCEIRO em caráter intransferível, e única e exclusivamente para o cumprimento pelo PARCEIRO das obrigações previstas no âmbito da presente parceria, sendo vedada a exploração da plataforma pelo PARCEIRO com finalidades econômicas ou comerciais.

7.5. O PARCEIRO deverá zelar pela segurança e integridade dos *logins* e senhas de acesso a Plataforma de Gestão Web disponibilizada pela EAÍ.

7.6. A licença de uso da Plataforma de Gestão Web disponibilizada pela EAÍ em favor do PARCEIRO compreende tão somente a utilização regular da referida plataforma, de acordo com as suas funcionalidades, pelo prazo de vigência do presente Contrato, assim considerado como prazo de validade técnica do software, nos termos dos Artigos 7.º e 8.º da Lei n.º 9.609/98.

7.7. O PARCEIRO reconhece, para todos os fins de direito, que os códigos fontes, propriedade intelectual e direitos autorais da plataforma licenciada pela EAÍ pertence exclusivamente a EAÍ (ou ao respectivo titular dos direitos autorais que licenciou a plataforma a EAÍ), razão pela qual é vedado ao PARCEIRO promover qualquer tipo de modificação, customização, desenvolvimento, manutenção, suporte, implantação, capacitação e consultoria, dentre outros serviços incidentes sobre a plataforma, por conta própria, ou mediante empresa não autorizada pela EAÍ ou pelo respectivo o detentor dos direitos autorais.

7.8. É expressamente vedado ao PARCEIRO, por si ou na pessoa de seus representantes, prepostos, empregados, gerentes, procuradores, sucessores ou terceiros interessados:

7.8.1. Copiar, alterar, sublicenciar, vender, dar em locação, comodato ou garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, emprestar ou ceder, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, a plataforma, nem permitir seu uso por terceiros, a qualquer título, assim como seus manuais ou quaisquer informações relativas ao mesmo;

7.8.2. Revelar, duplicar, copiar ou reproduzir, autorizar ou permitir o uso ou dar conhecimento a terceiros do material didático relacionado a plataforma.

7.9. A EAÍ ressalta ser comum e inerente à natureza da plataforma a superveniência de erros e falhas técnicas eventuais, não constituindo tais erros infração de qualquer espécie ao presente Contrato. A EAÍ não será responsável por falhas decorrentes de uso indevido e irregular da plataforma pelo PARCEIRO, seus Prepostos, Procuradores, Empregados, ou Representantes legais. A EAÍ não se responsabiliza por atrasos na comunicação pelo PARCEIRO de quaisquer erros ou falhas técnicas verificadas na plataforma.

7.10. A EAÍ não será responsável por quaisquer danos diretos, indiretos, emergentes, especiais, imprevistos, incidentais ou consequentes, ou ainda relativos a lucros cessantes, perda de receitas ou de dados, ou insucessos comerciais, incorridos em virtude da utilização da plataforma, e/ou dos resultados produzidos por esta, pelo PARCEIRO ou por quaisquer terceiros. Em qualquer hipótese, a responsabilidade da EAÍ está limitada incondicionalmente ao valor total da licença de uso da plataforma fixado no presente instrumento.

7.11. A EAÍ não será responsável por qualquer compensação, reembolso ou danos decorrentes de: **(i)** custos da contratação de bens ou serviços substitutos; **(ii)** investimentos, gastos ou compromissos do PARCEIRO, no tocante ao presente Contrato ou qualquer outro contrato derivado ou decorrente, direta ou indiretamente; **(iii)** qualquer acesso desautorizado, alteração ou eliminação, destruição, dano, perda ou falha no armazenamento de quaisquer conteúdos ou dados do PARCEIRO.

7.12. A EAÍ não se responsabiliza por quaisquer danos relacionados a algum tipo de programa externo ou aqueles vulgarmente conhecidos como vírus de informática, por falha de operação por pessoas não autorizadas, ataque de hackers, crackers, utilização de senhas notórias ou de fácil identificação, vazamento de informações advindas do próprio PARCEIRO ou de seus funcionários, alterações nas configurações do sistema ou erros de operação do PARCEIRO ou de seus funcionários, falhas na Internet, na estrutura de telecomunicações, de energia elétrica, ar condicionado, elementos radioativos ou eletrostáticos, poluentes ou outros assemelhados, e nem pelo uso, instalação ou atendimento a outros programas de computador, licenciados ou não, tais como outros aplicativos, bancos de dados, sistema operacional e bibliotecas, bem como danos causados a equipamentos, outros programas de computador, redes, terceiros de forma direta ou indireta, por falhas nos serviços prestados por terceiros, ou ainda, por qualquer outra causa em que não exista culpa exclusiva da EAÍ.

7.13. O PARCEIRO reconhece que a EAÍ não se responsabiliza pelo não funcionamento ou pelo funcionamento inadequado da plataforma em decorrência de falhas nos equipamentos (hardware) do PARCEIRO, bem como falhas nas redes de computadores, bancos de dados e locais de armazenamento, ou ainda, nos navegadores do PARCEIRO, ou nos serviços de acesso à internet e/ou telecomunicações contratados pelo PARCEIRO perante terceiros, todos de responsabilidade única e exclusiva do PARCEIRO.

7.14. O PARCEIRO reconhece que serão de sua responsabilidade, independente de aferição de culpa ou dolo, os eventuais danos provocados por atos de seus Empregados, Prepostos ou de terceiros, tais como: erros de operação, alterações nos arquivos dos sistemas não realizadas ou autorizadas pela EAÍ, bem como aqueles provocados por outros programas (software) ou por falhas nos equipamentos (hardware) do PARCEIRO.

7.15. O PARCEIRO concorda que serão igualmente de sua responsabilidade os eventuais atrasos ou danos decorrentes da inadequação de seus equipamentos de informática/tecnologia da informação, bem como serviços de acesso à internet e telecomunicações às especificações mínimas e requisitos básicos necessários à integração e utilização da plataforma informadas pela EAÍ.

7.16. A EAÍ não será responsabilizada por quaisquer artifícios utilizados pelo PARCEIRO visando qualquer prática evasiva ou de sonegação fiscal.

7.17. O PARCEIRO se responsabiliza exclusivamente pelos dados e informações inseridas na plataforma. A EAÍ não será responsável por qualquer rejeição dos arquivos enviados pelo PARCEIRO a terceiros devido a inconsistências nos dados e informações inseridas na plataforma. A EAÍ não será responsável por quaisquer resultados, multas, penalidades ou ônus porventura fixados ao PARCEIRO pelos Órgãos Fazendários, ou Terceiros.

7.18. A EAÍ compromete-se a adotar as medidas necessárias para o pleno e regular funcionamento da plataforma objeto deste Contrato, mas não garante a continuidade e utilização ininterrupta da plataforma, que poderá ser afetada ou temporariamente interrompida por diversos motivos, total ou parcialmente, a exemplo mas não se limitando a: **(i)** falhas na

prestação de serviços e/ou produtos de terceiros; **(ii)** interrupção ou falha no fornecimento de energia elétrica; **(iii)** falha no serviço de provimento de acesso à internet e telecomunicações ou velocidade de internet contratada pelo PARCEIRO junto a terceiros; **(iv)** falhas nos equipamentos e sistemas operacionais utilizados pelo PARCEIRO; **(v)** invasão de vírus, hackers e crackers, ou outro agente malicioso ou não autorizado; **(vi)** caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil.

7.19. O PARCEIRO reconhece que os softwares e plataformas não foram desenvolvidos para missão crítica, assim entendido as situações nas quais os eventuais erros dos softwares, atrasos, lentidão ou ausência de processamento, inconsistências de conteúdo dos dados ou informações fornecidas pelos softwares possam levar a danos materiais, morais, pessoais ou ambientais graves.

7.20. O PARCEIRO reconhece que nenhum software, plataforma, tampouco servidores de dados, servidores de aplicações ou data centers está imune a invasão ou ataque de “hackers” ou qualquer outro agente malicioso. A EAÍ não será responsável por qualquer dano, utilização ou divulgação de dados ou informações do PARCEIRO ou de seus clientes, resultantes dos referidos ataques.

7.21. O PARCEIRO declara ainda, para todos os fins de direito, estar ciente que o acesso a plataforma licenciada pela EAÍ poderá sofrer interferências ou interrupções em virtude da qualidade do serviço de provimento de internet e telecomunicações contratados pelo PARCEIRO junto a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São as seguintes obrigações e responsabilidades da EAÍ, dentre outras estipuladas em Lei ou neste Contrato:

8.1.1. Responsabilizar junto a DATORA pelo cumprimento do “Contrato de MVNO Credenciada”.

8.1.2. Prestar e se responsabilizar-se perante os CLIENTES pelo Serviço Móvel Pessoal (SMP) por meio de Rede Virtual e pelos Serviços de Valor Adicionado (SVA) de sua competência (SVA de responsabilidade da EAÍ).

8.1.3. Fornecer ao PARCEIRO todas as informações referentes aos Planos de Serviços ofertados aos CLIENTES.

8.1.4. Informar prontamente e formalmente ao PARCEIRO todos os requisitos, características e eventuais limitações referentes ao Serviço Móvel Pessoal (SMP) por meio de Rede Virtual e aos Serviços de Valor Adicionado (SVA) de sua competência (SVA de responsabilidade da EAÍ), sejam elas técnicas, comerciais ou legais.

8.1.5. Licenciar para uso do PARCEIRO a Plataforma de Gestão Web.

8.1.6. Disponibilizar ao PARCEIRO a API de integração da Plataforma de Gestão Web para fins de integração de tal plataforma ao sistema de gestão utilizado pelo PARCEIRO.

8.1.7. Fornecer treinamento técnico e comercial ao PARCEIRO, repassando a este as informações, diretrizes e padrões de qualidade necessários para o desenvolvimento de suas tarefas, sempre que, a critério da EAÍ, esta julgar necessário.

8.1.8. Prestar apoio técnico e comercial para que o PARCEIRO desenvolva seus negócios com segurança, sempre que solicitado.

8.1.9. Emitir e disponibilizar ao PARCEIRO através das plataformas licenciadas as notas fiscais correspondentes ao Serviço Móvel Pessoal (SMP) por meio de Rede Virtual e aos Serviços de Valor Adicionado (SVA) prestados pela EAÍ ao CLIENTE.

8.1.10. Prestar suporte de 2º nível ao PARCEIRO, para esclarecimento de qualquer dúvida ou problema relacionado ao Serviço Móvel Pessoal (SMP) por meio de Rede Virtual e aos Serviços de Valor Adicionado (SVA) prestados pela EAÍ aos CLIENTES.

8.1.11. Manter seu registro, licenças, autorizações e/ou cadastro devidamente atualizado(s) nos órgãos exigidos em lei, ficando o PARCEIRO isento de qualquer responsabilidade por infração, a que título for, cometidas pela EAÍ.

8.1.12. Recolher todos os tributos e contribuições incidentes sobre o Serviço Móvel Pessoal (SMP) por meio de Rede Virtual e sobre os Serviços de Valor Adicionado (SVA) prestados diretamente pela EAÍ perante os CLIENTES.

8.1.13. Contratar em seu nome a mão de obra a ser utilizada para a prestação Serviço Móvel Pessoal (SMP) por meio de Rede Virtual, e para a prestação dos Serviços de Valor Adicionado (SVA) de sua competência (SVAs de responsabilidade da EAÍ), ou para a prestação de quaisquer serviços pela EAÍ perante os CLIENTES, responsabilizando-se pelo cumprimento da legislação trabalhista e pagamento dos respectivos salários, encargos sociais e passivo trabalhista.

8.1.14. Manter sigilo de todas as informações e dados repassados pelo PARCEIRO durante a vigência do presente instrumento e mesmo após sua rescisão. O repasse das informações pela EAÍ a DATORA dos dados repassados pelo PARCEIRO durante a vigência do presente contrato, não configura infração a obrigação de sigilo, o que desde já reconhece o PARCEIRO.

8.1.15. Zelar pelo bom nome e boa reputação do PARCEIRO, não praticando nenhum ato que prejudique de qualquer modo a grande aceitabilidade e credibilidade perante os clientes ou que coloque em risco a reputação do PARCEIRO e de seus produtos e serviços.

8.1.16. Respeitar e se submeter fielmente à totalidade das cláusulas e condições pactuadas no presente instrumento.

8.2. São as seguintes obrigações e responsabilidades do PARCEIRO, dentre outras estipuladas em Lei ou neste Contrato:

8.2.1. Efetuar o pagamento da taxa de setup inicial de acordo com as condições previstas no presente instrumento.

8.2.2. Efetuar o pagamento mensal do valor da licença de uso da Plataforma de Gestão Web, bem como do valor mensal por cada SIMCARD não ativado, caso o PARCEIRO não atinja a meta de novas ativações por mês, de acordo com as condições previstas no presente instrumento.

8.2.3. Realizar às suas expensas e sob a sua responsabilidade a integração da Plataforma de Gestão Web ao sistema de gestão utilizado pelo PARCEIRO, a partir da API disponibilizada pela EAÍ.

8.2.4. Fazer uso da Plataforma de Gestão Web de acordo com a Lei e bons costumes, bem como de acordo com os limites e condições previstas no presente Contrato.

8.2.5. Respeitar os direitos autorais e de propriedade intelectual da EAÍ ou de terceiros a que tiver acesso por força do presente Contrato, comunicando imediatamente à EAÍ, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a existência de quaisquer ações judiciais, ou procedimentos extrajudiciais que tiver conhecimento, relativos aos direitos autorais e à propriedade intelectual do software, nomes, marcas, logotipos e demais signos distintivos.

8.2.6. Auxiliar a EAÍ na prospecção de novos clientes e comercialização conjunta do Serviço Móvel Pessoal (SMP) por meio de Rede Virtual e Serviços de Valor Adicionado (SVA) prestados pela EAÍ (SVAs de responsabilidade da EAÍ), e pelos Serviços de Valor Adicionado (SVA) prestados diretamente pelo PARCEIRO (SVA de responsabilidade do PARCEIRO).

8.2.7. Desenvolver o trabalho de divulgação, visando criar ou ampliar as possibilidades e oportunidades de comercialização conjunta do serviço do Serviço Móvel Pessoal (SMP) por meio de Rede Virtual e dos Serviços de Valor Adicionado (SVA) prestados pela EAÍ (SVAs de responsabilidade da EAÍ), e Serviços de Valor Adicionado (SVA) prestados diretamente pelo PARCEIRO (SVA de responsabilidade do PARCEIRO).

8.2.8. Observar as normas comerciais definidas pela EAÍ, respeitando as metodologias no que se refere às políticas comerciais, contratuais e os Planos de Serviços definidos para a comercialização conjunta do Serviço Móvel Pessoal (SMP) por meio de Rede Virtual e Serviços de Valor Adicionado (SVA) prestados pela EAÍ (SVAs de responsabilidade da EAÍ), e pelos Serviços de Valor Adicionado (SVA) prestados diretamente pelo PARCEIRO (SVA de responsabilidade do PARCEIRO).

8.2.9. Colher a assinatura de cada CLIENTE no Termo de Contratação e Contrato de Permanência (quando for o caso), aderindo os clientes ao “Contrato de Prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP)” e ao “Contrato de Prestação de Serviços de Valor Adicionado (SVA)” prestados pela EAÍ e ao “Contrato de Prestação de Serviços de Valor Adicionado (SVA)” prestados pelo PARCEIRO.

8.2.10. Prestar e se responsabilizar perante os CLIENTES pelos Serviços de Valor Adicionado (SVA) de sua competência (SVA de responsabilidade do PARCEIRO) e de outros serviços prestados diretamente pelo PARCEIRO ao CLIENTE.

8.2.11. Emitir as notas fiscais correspondentes aos Serviços de Valor Adicionado (SVA) de competência do PARCEIRO (SVA de responsabilidade do PARCEIRO) e de outros serviços prestados diretamente pelo PARCEIRO ao CLIENTE.

8.2.12. Realizar, às suas expensas, a cobrança conjunta de todos os serviços prestados, tanto pela EAÍ, quanto pelo PARCEIRO, aos CLIENTES, através do encaminhamento a cada CLIENTE de um único boleto de cobrança mensal.

8.2.13. Repassar mensalmente a EAÍ os valores correspondentes ao Serviço Móvel Pessoal (SMP) por meio de Rede Virtual e Serviços de Valor Adicionado (SVA) prestados pela EAÍ (SVAs de responsabilidade da EAÍ) diretamente aos CLIENTES, e valor da portabilidade, nos termos e condições previstas no presente contrato.

8.2.14. Pagar mensalmente em favor da EAÍ eventual diferença apurada no consumo do Serviço Móvel Pessoal (SMP) por meio de Rede Virtual pelos CLIENTES, nos termos e condições previstas no presente contrato.

8.2.15. Realizar a cobrança extrajudicial dos CLIENTES inadimplentes com relação aos serviços prestados, tanto pela EAÍ, quanto pelo PARCEIRO, aos CLIENTES.

8.2.16. Prestar o serviço de suporte de 1º nível aos CLIENTES, nos termos previstos no presente contrato.

8.2.17. Manter em pleno e adequado funcionamento o Centro de Atendimento ao Cliente, para dar suporte técnico de 1º nível aos CLIENTES do Serviço Móvel Pessoal (SMP) por meio de Rede Virtual e dos Serviços de Valor Adicionado (SVA) prestados pela EAÍ (SVAs de responsabilidade da EAÍ), e dos Serviços de Valor Adicionado (SVA) prestados diretamente pelo próprio PARCEIRO (SVA de responsabilidade do PARCEIRO).

8.2.18. Manter atualizado nas plataformas licenciadas os dados completos dos CLIENTES, dos Planos de Serviços e dos valores cobrados e efetivamente recebidos dos CLIENTES em relação ao Serviço Móvel Pessoal (SMP) por meio de Rede Virtual e aos Serviços de Valor Adicionado (SVA) prestados pela EAÍ (SVAs de responsabilidade da EAÍ), e dos Serviços de Valor Adicionado (SVA) prestados diretamente pelo próprio PARCEIRO (SVA de responsabilidade do PARCEIRO).

8.2.19. Enviar sempre que solicitado pela EAÍ relatório atualizado dos CLIENTES inadimplentes com relação ao Serviço Móvel Pessoal (SMP) por meio de Rede Virtual e Serviços de Valor Adicionado (SVA) prestados pela EAÍ (SVAs de responsabilidade da EAÍ).

8.2.20. Manter seu registro, licenças, autorizações e/ou cadastro devidamente atualizado(s) nos órgãos exigidos em lei, ficando a EAÍ isenta de qualquer responsabilidade por infração, a que título for, cometidas pelo PARCEIRO.

8.2.21. Recolher todos os tributos e contribuições incidentes sobre os Serviços de Valor Adicionado (SVA) prestados diretamente pelo próprio PARCEIRO (SVA de responsabilidade do PARCEIRO), ou incidentes sobre quaisquer serviços prestados pelo PARCEIRO perante os CLIENTES.

8.2.22. Contratar em seu nome a mão de obra a ser utilizada para a prestação dos Serviços de Valor Adicionado (SVA) prestados diretamente pelo próprio PARCEIRO (SVA de responsabilidade do PARCEIRO), ou para a prestação de quaisquer serviços pelo PARCEIRO perante os CLIENTES, responsabilizando-se pelo cumprimento da legislação trabalhista e pagamento dos respectivos salários, encargos sociais e passivo trabalhista.

8.2.23. Abster-se de realizar acordos ou celebrar contratos diversos aos do objeto desta Parceria em nome da EAÍ, sendo também vedado ao PARCEIRO assumir quaisquer responsabilidades ou obrigações em nome da EAÍ. Devendo ainda o PARCEIRO respeitar as regras de exclusividade e não concorrência previstas neste instrumento.

8.2.24. Manter sob sua guarda e proteção os documentos e demais objetos de propriedade da EAÍ que estejam sob a sua posse, agindo como fiel depositário dos mesmos e impedindo seu uso indevido, sua divulgação, exploração, alteração, modificação ou reprodução, de qualquer forma, por pessoas não autorizadas.

- 8.2.25. Manter sigilo de todas as informações e dados passados pela EAÍ durante a vigência do presente instrumento e mesmo após sua rescisão.
- 8.2.26. Prestar à EAÍ e autorizar que a EAÍ repasse a DATORA (quando necessário) todas as informações necessárias e suficientes para que a EAI possa cadastrar todos os CLIENTES do Serviço Móvel Pessoal (SMP) por meio de Rede Virtual, conforme previsto na regulamentação, e manter atualizada a base de dados cadastrais destes CLIENTES, zelando também por sua integridade, tanto do ponto de vista de segurança como de combate à fraude.
- 8.2.27. Manter a EAÍ informada, sobre os dados cadastrais dos CLIENTES do Serviço Móvel Pessoal (SMP) por meio de Rede Virtual prospectados por força do presente contrato.
- 8.2.28. Adotar todas as medidas com a finalidade de evitar fraudes, colaborando com as autoridades competentes na sua repressão e respeitando no mínimo os critérios informados pela EAÍ.
- 8.2.29. Informar, em prazo razoável, à EAÍ as ações que possam impactar no desempenho da rede utilizada para a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) por meio de Rede Virtual.
- 8.2.30. Utilizar apenas equipamentos com Certificação emitida ou reconhecida pela ANATEL, conforme regulamentação aplicável, inclusive observando suas condições de funcionamento.
- 8.2.31. Prover toda infraestrutura de TI para suporte dos serviços disponibilizados para integração com a Plataforma de Gestão Web licenciada ao PARCEIRO pela EAI.
- 8.2.32. Definir e gerir todas as ações e canais de Vendas, Marketing, Comunicação, Atendimento e Mídia dos CLIENTES, observado a necessidade de aprovação prévia da EAI em caso de veiculação de qualquer marca da EAÍ.
- 8.2.33. Informar a EAÍ para fins de restabelecer a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) por meio de Rede Virtual, caso o CLIENTE inadimplente efetue o pagamento do débito antes da rescisão do “Contrato de Prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP)” firmado pela EAÍ junto ao CLIENTE nos termos da presente parceria.
- 8.2.34. Não incluir registro de débito do CLIENTE inadimplente em sistemas de proteção ao crédito antes da rescisão do “Contrato de Prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP)” firmado pela EAÍ junto ao CLIENTE nos termos da presente parceria.
- 8.2.35. Zelar pelo bom nome e boa reputação da EAÍ, não praticando nenhum ato que prejudique de qualquer modo a grande aceitabilidade e credibilidade perante os clientes ou que coloque em risco a reputação da EAÍ e de seus produtos e serviços.
- 8.2.36. Respeitar e se submeter fielmente à totalidade das cláusulas e condições pactuadas no presente instrumento.

8.3. São as seguintes obrigações e responsabilidades da EAÍ e do PARCEIRO (em conjunto com a DATORA), dentre outras estipuladas em Lei ou neste Contrato:

8.3.1. Manter todas as condições para que seja possível a Portabilidade numérica dos CLIENTES do Serviço Móvel Pessoal (SMP) por meio de Rede Virtual.

8.3.2. Assegurar que caso seja de seu interesse, o CLIENTE do Serviço Móvel Pessoal (SMP) por meio de Rede Virtual conste de listas ou possibilite a sua localização geográfica.

8.3.3. Garantir que o Serviço Móvel Pessoal (SMP) por meio de Rede Virtual esteja disponível a todos os CLIENTES de forma bidirecional, contínua e ininterrupta, em todos os Planos de Serviço.

CLÁUSULA NONA - DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

9.1. Em nenhuma hipótese a presente parceria contempla qualquer espécie de transferência de responsabilidade técnica e operacional da EAÍ frente ao Serviço Móvel Pessoal (SMP) por meio de Rede Virtual e dos Serviços de Valor Adicionado (SVA) prestados pela EAÍ (SVAs de responsabilidade da EAÍ). A EAÍ permanece como única e exclusiva responsável pelo Serviço Móvel Pessoal (SMP) por meio de Rede Virtual, perante a ANATEL, e pelos Serviços de Valor Adicionado (SVA) de sua competência.

9.2. As Partes reconhecem que o presente instrumento não configura qualquer espécie de transferência ou cessão, expressa ou tácita, parcial ou total, da Autorização para explorar o Serviço Móvel Pessoal (SMP) por meio de Rede Virtual emitida pela ANATEL em favor da EAÍ.

9.3. O PARCEIRO se responsabiliza por angariar e prospectar comercialmente CLIENTES em favor do Serviço Móvel Pessoal (SMP) por meio de Rede Virtual e dos Serviços de Valor Adicionado (SVA) prestados pela EAÍ (SVAs de responsabilidade da EAÍ), bem como dos Serviços de Valor Adicionado (SVA) prestados diretamente pelo PARCEIRO (SVA de responsabilidade do PARCEIRO), além do cumprimento de outras obrigações nos termos do presente contrato.

9.4. Cada Parte será exclusivamente responsável pelos seus respectivos serviços prestados ao CLIENTE, nos termos do item 6.2 do presente instrumento, sendo cada Parte isoladamente responsável pelas despesas decorrentes, pelo recolhimento dos tributos e encargos incidentes, bem como pelas competentes autorizações e licenciamentos (quando necessários), por quaisquer reclamações, ônus ou penalidades pleiteados ou aplicados por outros prestadores de serviços, por CLIENTES, pelo Poder Público, ou por terceiros.

9.5. O PARCEIRO responderá solidariamente junto a EAÍ perante os CLIENTES, em caso de descumprimento pelo PARCEIRO de qualquer obrigação imposta ao PARCEIRO por força do presente instrumento ou em regulamento aplicável ao Serviço Móvel Pessoal (SMP), com exceção daquelas atribuições que competem única e exclusivamente à EAÍ, nos termos do artigo 1º, parágrafo único, do Anexo I da Resolução nº. 550/2010 da ANATEL.

9.6. Os profissionais alocados pela EAÍ para a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) por meio de Rede Virtual e dos Serviços de Valor Adicionado (SVA) de responsabilidade da EAÍ (SVA de responsabilidade da EAÍ) ou qualquer outro serviço prestado pela EAÍ aos CLIENTES, terão vínculo única e exclusivamente com a EAÍ, que ficará responsável pelo pagamento de todos os ônus de tais profissionais, incluindo, mas não se limitando a salários, impostos, contribuições e indenizações, vale transporte, vale alimentação, encargos sociais, trabalhistas

e previdenciários incidentes ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo da mão de obra, seguro de acidentes de trabalho e qualquer outro benefício previsto em Lei ou na Convenção Coletiva da Categoria.

9.6.1. Caso o PARCEIRO seja acionado judicial ou extrajudicialmente por qualquer dos empregados da EAÍ, e sendo o PARCEIRO condenado ao pagamento de qualquer importe a empregados da EAÍ, fica garantida ao PARCEIRO a cobrança dos valores junto a EAÍ, incluindo todas as perdas, danos e ônus suportados pelo PARCEIRO, inclusive honorários advocatícios. Sendo ainda facultado ao PARCEIRO, a seu critério, a propositura de uma ação de regresso contra a EAÍ.

9.7. Os profissionais alocados pelo PARCEIRO para a prestação dos Serviços de Valor Adicionado (SVA) prestados pelo PARCEIRO (SVA de responsabilidade do PARCEIRO) ou qualquer outro serviço prestado pelo PARCEIRO aos CLIENTES, terão vínculo única e exclusivamente com o PARCEIRO, que ficará responsável pelo pagamento de todos os ônus de tais profissionais, incluindo, mas não se limitando a salários, impostos, contribuições e indenizações, vale transporte, vale alimentação, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo da mão de obra, seguro de acidentes de trabalho e qualquer outro benefício previsto em Lei ou na Convenção Coletiva da Categoria.

9.7.1. Caso a EAÍ seja acionada judicial ou extrajudicialmente por qualquer dos empregados do PARCEIRO, e sendo a EAÍ condenada ao pagamento de qualquer importe a empregados do PARCEIRO, fica garantida à EAÍ a cobrança dos valores junto ao PARCEIRO, incluindo todas as perdas, danos e ônus suportados pela EAÍ, inclusive honorários advocatícios. Sendo ainda facultado à EAÍ, a seu critério, a propositura de uma ação de regresso contra o PARCEIRO.

9.8. Será de responsabilidade exclusiva da EAÍ quaisquer questionamentos, multas, perdas, danos, indenizações, ônus e autuações que tenham por objeto a prestação Serviço Móvel Pessoal (SMP) por meio de Rede Virtual e prestação dos Serviços de Valor Adicionado (SVA) de responsabilidade da EAÍ (SVA de responsabilidade da EAÍ), e/ou que tenha por objeto qualquer outro serviço prestado pela EAÍ aos CLIENTES.

9.8.1. Caso o PARCEIRO seja acionado judicial ou extrajudicialmente por qualquer dos CLIENTES, em decorrência de falhas na prestação Serviço Móvel Pessoal (SMP) por meio de Rede Virtual e/ou na prestação dos Serviços de Valor Adicionado (SVA) de responsabilidade da EAÍ (SVA de responsabilidade da EAÍ), ou outros serviços prestados pela EAÍ, e sendo o PARCEIRO obrigado a ressarcir os CLIENTES eventuais perdas, danos e ônus decorrentes destas falhas, fica garantida ao PARCEIRO a cobrança dos valores junto a EAÍ, incluindo todas as perdas, danos e ônus suportados pelo PARCEIRO, inclusive honorários advocatícios. Sendo ainda facultado ao PARCEIRO, a seu critério, a propositura de uma ação de regresso contra a EAÍ.

9.8.2. Caso o PARCEIRO seja interpelado, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer questionamentos, multas, perdas, danos, indenizações, ônus e autuações de responsabilidade da EAÍ (nos termos do item 9.8 acima), fica a EAÍ obrigada a conduzir, às suas expensas, as defesas cabíveis, bem como obrigada a ressarcir todos os custos e condenações suportadas pelo PARCEIRO, inclusive honorários advocatícios.

9.9. Será de responsabilidade exclusiva do PARCEIRO quaisquer questionamentos, multas, perdas, danos, indenizações, ônus e autuações que tenham por objeto a prestação dos Serviços de Valor Adicionado (SVA) de responsabilidade do PARCEIRO (SVA de

responsabilidade do PARCEIRO), e/ou que tenha por objeto qualquer outro serviço prestado pelo PARCEIRO aos CLIENTES, e ainda, decorrentes do descumprimento pelo PARCEIRO de qualquer obrigação imposta ao PARCEIRO por força do presente instrumento ou em regulamento aplicável ao Serviço Móvel Pessoal (SMP) nos termos do item 9.5 acima.

9.9.1. Caso a EAÍ seja acionada judicial ou extrajudicialmente por qualquer dos CLIENTES, em decorrência de falhas na prestação nos Serviços de Valor Adicionado (SVA) de responsabilidade do PARCEIRO (SVA de responsabilidade do PARCEIRO) ou outros serviços prestados pelo PARCEIRO, ou ainda, decorrentes do descumprimento pelo PARCEIRO de qualquer obrigação imposta ao PARCEIRO por força do presente instrumento ou em regulamento aplicável ao Serviço Móvel Pessoal (SMP) (nos termos do item 9.5 acima), e sendo a EAÍ obrigada a ressarcir os CLIENTES eventuais perdas, danos e ônus decorrentes destas falhas, fica garantida à EAÍ a cobrança dos valores junto ao PARCEIRO, incluindo todas as perdas, danos e ônus suportados pela EAÍ, inclusive honorários advocatícios. Sendo ainda facultado à EAÍ, a seu critério, a propositura de uma ação de regresso contra o PARCEIRO.

9.9.2. Caso a EAÍ seja interpelada, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer questionamentos, multas, perdas, danos, indenizações, ônus e autuações de responsabilidade do PARCEIRO (nos termos do item 9.9 acima), fica o PARCEIRO obrigado a conduzir, às suas expensas, as defesas cabíveis, bem como obrigado a ressarcir todos os custos e condenações suportadas pela EAÍ, inclusive honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O PARCEIRO pagará em favor da EAÍ, uma taxa de setup inicial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) referente a disponibilização da API de integração da Plataforma de Gestão Web ao sistema de gestão do PARCEIRO, bem como a realização de treinamento, e a produção de 1000 (mil) SIMCARDS personalizados com a marca do PARCEIRO.

10.1.1 O valor do setup inicial foi pago em 2 (duas) parcelas iguais no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) cada, a primeira no vencimento de 25 de julho de 2022, e a segunda no vencimento de 25 de setembro de 2022, mediante boleto bancário.

10.2. O PARCEIRO pagará em favor da EAÍ, o valor de R\$ 7,00 (sete reais) pela confecção de cada SIMCARD adicional solicitado com a marca do PARCEIRO, devendo o PARCEIRO observar o pedido mínimo de 1000 (mil) SIMCARDS em cada solicitação. O pagamento do valor dos SIMCARDS será realizado mediante boleto bancário com vencimento no prazo de até 30 dias da data da solicitação dos SIMCARDS pelo PARCEIRO.

10.3. Sem prejuízo dos valores previstos nos itens acima, o PARCEIRO pagará em favor da EAÍ mensalmente os seguintes valores:

10.3.1. R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) em contraprestação a licença de uso da Plataforma de Gestão Web, mediante boleto bancário com vencimento no dia 10 de cada mês.

10.4. No âmbito deste Contrato, serão praticados em face dos CLIENTES os preços estabelecidos nos Planos de Serviços fixados no ANEXO I (ou nos Planos de Serviços fixados em conjunto pelas Partes em documento específico assinado pelas Partes, nos termos do item 6.3 deste contrato), sendo o faturamento realizado da seguinte forma:

10.4.1. A EAI será responsável pela emissão das notas fiscais referente a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) por meio de Rede Virtual e dos Serviços de Valor Adicionado

(SVAs) de sua responsabilidade (SVAs de responsabilidade da EAI) nos valores fixos previstos em cada Plano de Serviço previsto no ANEXO I (ou nos Planos de Serviços fixados em conjunto pelas Partes em documento específico assinado pelas Partes, nos termos do item 6.3 deste contrato), observada a franquia de minutos de voz e dados de cada Plano de Serviço.

10.4.2. O PARCEIRO será responsável pela emissão das notas fiscais referente a prestação dos Serviços de Valor Adicionado (SVA) de sua responsabilidade (SVA de responsabilidade do PARCEIRO) nos valores fixos mínimos previstos em cada Plano de Serviço previsto no ANEXO I (ou nos Planos de Serviços fixados em conjunto pelas Partes em documento específico assinado pelas Partes, nos termos do item 6.3 deste contrato).

10.4.2.1. O presente contrato é firmado em caráter de parceria, de modo que o PARCEIRO receberá sua contrapartida decorrente da prospecção de CLIENTES para a EAÍ e demais obrigações atribuídas ao PARCEIRO por força do presente contrato, diretamente dos CLIENTES através do faturamento dos Serviços de Valor Adicionado (SVA) de sua responsabilidade (SVA de responsabilidade do PARCEIRO) nos valores fixos mínimos previstos em cada Plano de Serviço previsto no ANEXO I (ou nos Planos de Serviços fixados em conjunto pelas Partes em documento específico assinado pelas Partes, nos termos do item 6.3 deste contrato).

10.4.3. O PARCEIRO reconhece para todos os fins de direito, que os Planos de Serviços previstos no ANEXO I (ou nos Planos de Serviços fixados em conjunto pelas Partes em documento específico assinado pelas Partes, nos termos do item 6.3 deste contrato), deverão ser previamente homologados perante a ANATEL.

10.4.4. Na hipótese dos CLIENTES consumirem a franquia integral de minutos de voz e dados dos Planos de Serviços previstos no ANEXO I (ou nos Planos de Serviços fixados em conjunto pelas Partes em documento específico assinado pelas Partes, nos termos do item 6.3 deste contrato), fica facultado aos CLIENTES contratarem pacotes adicionais de voz e dados, hipótese em que competirá a EAÍ a emissão em face dos CLIENTES das notas fiscais do Serviço Móvel (SMP) por meio da Rede Virtual no valor de 100% (cem por cento) dos pacotes adicionais contratados.

10.4.4.1. O PARCEIRO reconhece para todos os fins de direito, que não fará jus a qualquer valor ou comissionamento em relação aos pacotes adicionais do Serviço Móvel Pessoal (SMP) por meio de Rede Virtual contratados pelos CLIENTES, cuja receita pertencerá única e exclusivamente à EAÍ.

10.4.4.2. Os pacotes adicionais do Serviço Móvel Pessoal (SMP) por meio de Rede Virtual serão cobrados dos CLIENTES junto ao boleto de cobrança do mês subsequente emitido pelo PARCEIRO, ou outra forma de pagamento definida a critério único e exclusivo da EAÍ. Caso a cobrança dos pacotes adicionais do Serviço Móvel Pessoal (SMP) por meio de Rede Virtual seja realizada pelo PARCEIRO, competirá ao mesmo repassar 100% (cem por cento) do valor dos pacotes adicionais para a EAÍ.

10.5. Cada Parte será responsável pelo destaque, retenção e recolhimento dos tributos incidentes, bem como pelo cumprimento das demais obrigações principais e acessórias exigidas pela legislação de regência.

10.6. A EAÍ deverá disponibilizar na Plataforma de Gestão Web observado o ciclo de faturamento fixado no ANEXO II, os valores faturados acompanhado das respectivas Notas Fiscais emitidas em face dos CLIENTES pela EAÍ em contraprestação ao Serviço Móvel Pessoal

(SMP) por meio de Rede Virtual e dos Serviços de Valor Adicionado (SVA) de sua responsabilidade (SVA de responsabilidade da EAÍ).

10.6.1. O PARCEIRO deverá pagar em favor da EAÍ até a data estipulada em cada ciclo de faturamento fixado no ANEXO II, o valor correspondente ao Serviço Móvel Pessoal (SMP) por meio de Rede Virtual e aos Serviços de Valor Adicionado (SVA) prestados pela EAÍ (SVAs de responsabilidade da EAÍ), incluindo os valores dos pacotes adicionais do Serviço Móvel Pessoal (SMP) por meio de Rede Virtual contratados pelos CLIENTES (caso a cobrança seja realizada diretamente pelo PARCEIRO), independente do recebimento pelo PARCEIRO dos valores cobrados junto aos CLIENTES, sendo de responsabilidade do PARCEIRO os ônus em caso de inadimplência dos CLIENTES.

10.7. Sem prejuízo do disposto nos itens acima, o PARCEIRO reembolsará mensalmente à EAÍ, do 1º (primeiro) ao 12º (décimo segundo) mês de vigência contratual, os valores correspondentes aos custos de FISTEL no valor de R\$ 27,00 (vinte e sete reais) por cada SIMCARD ativo, até a data estipulada em cada ciclo de faturamento fixado no ANEXO II. A partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência do contrato, o PARCEIRO reembolsará à EAÍ os valores correspondentes aos custos de FISTEL no valor de R\$ 14,00 (catorze reais) por cada SIMCARD ativo, até a data estipulada em cada ciclo de faturamento fixado no ANEXO II.

10.7.1. O PARCEIRO deverá ainda reembolsar a EAÍ o valor de R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos) por cada portabilidade solicitada pelo CLIENTE em relação ao Serviço Móvel Pessoal (SMP), até a data estipulada em cada ciclo de faturamento fixado no ANEXO II.

10.8. Os valores que deverão ser pagos ou reembolsados pelo PARCEIRO em favor da EAÍ, nos termos dos itens 10.6 e 10.7 acima, serão pagos pelo PARCEIRO à EAÍ através de boleto bancário.

10.9. Os valores relativos a este contrato serão anualmente reajustados, ou reajustados em menor prazo, sempre que a legislação vigente autorizar, segundo a variação positiva do IGP-DI/FGV (Índice Geral de Preços – Distribuição Interna da Fundação Getúlio Vargas) ou por outro índice que venha a substituí-lo, tendo como data base a assinatura do presente Contrato.

10.9.1. Fica assegurado a EAÍ reajustar o valor do Serviço Móvel Pessoal (SMP) por meio de Rede Virtual e/ou dos Serviços de Valor Adicionado (SVAs) de sua responsabilidade (SVAs de responsabilidade da EAÍ) prestados pela EAÍ aos CLIENTES prospectados pelo PARCEIRO, a qualquer tempo, a seu único e exclusivo critério, mediante comunicado por escrito enviado ao PARCEIRO com 30 (trinta) dias de antecedência.

10.9.2. A alteração do valor dos Serviços de Valor Adicionado (SVA) prestados pelo PARCEIRO aos CLIENTES, fica condicionada a comunicação e autorização prévia da EAÍ, e a homologação prévia dos Planos de Serviços pela ANATEL.

10.10. Havendo atraso pelo PARCEIRO nos pagamentos ou reembolsos de qualquer quantia devida à EAÍ, nos termos deste Contrato, o PARCEIRO será obrigado ao pagamento de: **(i)** multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; **(ii)** correção monetária apurada segundo a variação positiva do IGP-DI/FGV (Índice Geral de Preços – Distribuição Interna da Fundação Getúlio Vargas) ou por outro que venha a substituí-lo, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação; e **(iii)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação; **(iv)** outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato.

10.11. O atraso nos pagamentos, reembolsos e repasses pelo PARCEIRO de qualquer quantia devida à EAÍ, nos termos deste Contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá implicar à critério da EAÍ, na suspensão da ativação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) por meio de Rede Virtual e dos Serviços de Valor Adicionado (SVAs) prestados pela EAÍ para novos CLIENTES prospectados pelo PARCEIRO, até que o débito seja devidamente pago.

10.12. O atraso nos pagamentos, reembolsos e repasses pelo PARCEIRO de qualquer quantia devida à EAÍ, nos termos deste Contrato, por período superior a 60 (sessenta) dias, poderá implicar, a critério da EAÍ, sem necessidade de comunicação prévia e formal do PARCEIRO, na rescisão de pleno direito do presente instrumento, podendo a EAÍ valer-se de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais e, inclusive, utilizar-se de medidas de restrição ao crédito, sem prejuízo da sujeição do PARCEIRO às penalidades previstas em Lei e no presente Contrato.

10.13. Fica expressamente convencionado que os valores devidos pelo PARCEIRO à EAÍ nos termos previstos no presente instrumento são reconhecidos como líquidos, certos e exigíveis, e em caso de inadimplemento, o presente Contrato será considerado título executivo extrajudicial, a ensejar execução forçada, nos termos da legislação processual civil.

10.14. É garantido à EAÍ, a seu único e exclusivo critério, efetuar, independente de aviso prévio, auditoria na sede do PARCEIRO, incluindo o exame do sistema de gerenciamento, livros contábeis, extratos bancários e quaisquer outros documentos para a conferência das informações apresentadas pelo PARCEIRO à EAÍ. É vedado ao PARCEIRO se opor à presença do representante da EAÍ em sua sede, ainda que a auditoria dure horas ou dias. É vedado também ao PARCEIRO ocultar documentos e/ou informações ao representante da EAÍ no decorrer desta auditoria, sob pena de rescisão de pleno direito do presente Contrato.

10.14.1. O direito de auditoria da EAÍ abarca não apenas livros contábeis, extratos bancários e quaisquer outros documentos do PARCEIRO, como também de qualquer empresa integrante do mesmo grupo econômico do PARCEIRO, ou qualquer empresa que a EAÍ tenha indícios que possa estar sendo utilizada para a cobrança dos serviços prestados aos CLIENTES no âmbito da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIAS DAS PARTES

11.1. Este Contrato obriga as Partes Contratantes tão somente na extensão e nos termos aqui acordados. O presente Contrato não constitui qualquer espécie de associação entre as Partes Contratantes, sendo certo que: **(i)** as Partes neste Contrato são autônomas e independentes entre si; **(ii)** os empregados de uma Parte não serão considerados empregados da outra Parte sob qualquer pretexto, sendo certo que não há cessão de mão de obra prevista no escopo das atividades de responsabilidade de cada Parte nos termos deste Contrato; **(iii)** nenhuma disposição deste Contrato deverá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo societário, trabalhista, previdenciário ou tributário entre as Partes Contratantes ou os funcionários das mesmas, permanecendo cada Parte responsável pelo recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários de seus respectivos funcionários, bem como pelo pagamento dos tributos e contribuições, inclusive sociais, incidentes sobre suas respectivas atividades; e, **(iv)** inexistente e inexistirá solidariedade ativa ou passiva de qualquer natureza entre as Partes Contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As Partes, por si, seus representantes, prepostos, empregados, gerentes, procuradores, consultores, subcontratados e/ou prestadores de serviços obrigam-se a manter sigilo sobre

quaisquer informações confidenciais e dados pessoais a que vier a ter acesso em razão do presente Contrato. Tais obrigações permanecerão em vigor mesmo após a rescisão ou término do presente Contrato.

12.1.1. Para os fins deste termo, a expressão “*Informações Confidenciais*” significa toda e qualquer informação verbal ou escrita, tangíveis ou no formato eletrônico, obtida direta ou indiretamente pelas Partes em função do presente Contrato, bem como informações sigilosas relativas ao negócio jurídico pactuado. As informações confidenciais compreendem quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, ou dados gerais em razão do presente Contrato, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a pessoas estranhas a essa contratação, salvo se houver consentimento expresso e conjunto das Partes.

12.1.2. Para os fins deste termo, a expressão “*Dados Pessoais*” significa todas as informações que identifica ou torna possível identificar uma pessoa natural, e que venham as Partes a ter acesso ou conhecimento em razão do presente Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, realizar o tratamento dos dados pessoais para finalidades distintas do consentimento fornecido pelo titular dos dados (quando for o caso), ou para finalidades de tratamento distintas daquelas previstas em Lei.

12.2. A confidencialidade deixa de ser obrigatória, se comprovado documentalmente que as informações confidenciais e/ou os dados pessoais: **(i)** Estavam no domínio público na data da celebração do presente Contrato; **(ii)** Tornaram-se partes do domínio público depois da data de celebração do presente Contrato, por razões não atribuíveis à ação ou omissão das Partes; **(iii)** Foram reveladas em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal revelação; **(iv)** Foram reveladas em cumprimento a obrigações fiscais, de consultoria jurídica, legais e de departamento pessoal, ou por solicitação dos órgãos públicos, seja da administração direta, seja indireta.

12.3. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas à execução deste Contrato, as Partes se obrigam a observar o regime legal da proteção de dados pessoais, e a proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário no estrito e rigoroso cumprimento da Lei nº. 13.709/2018, eventuais alterações e regulamentações, assegurando que seus representantes, prepostos, empregados, gerentes, procuradores, consultores, subcontratados e/ou prestadores de serviços também cumpram as disposições legais aplicáveis.

12.4. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, recolhendo, conservando, consultando, arquivando ou transmitindo os mesmos somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento claro, específico, prévio e por escrito, ou nas demais hipóteses legais de tratamento, não podendo utilizar os dados pessoais para finalidades distintas do consentimento fornecido pelo titular (quando for o caso), ou para finalidades de tratamento distintas daquelas previstas em Lei.

12.5. As Partes responsabilizam-se pela eliminação dos dados pessoais obtidos e/ou tratados no âmbito deste Contrato após o término do tratamento necessário e/ou da extinção ou rescisão do presente instrumento, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

12.6. As Partes deverão implementar as medidas técnicas e administrativas aptas a assegurar um nível de segurança adequado dos dados pessoais obtidos no âmbito deste Contrato, protegendo-os contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.7. Cada Parte se compromete a informar imediatamente a outra Parte caso exista alguma quebra ou suspeita de quebra de segurança dos dados pessoais ou risco de descumprimento da regulamentação, assim como a prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada.

12.8. Havendo o descumprimento das disposições da Lei nº. 13.709/2018, eventuais alterações e regulamentações, ou utilização dos dados pessoais para finalidades diversas do consentimento fornecido pelo titular (quando for o caso) ou das hipóteses legais de tratamento, a Parte infratora fica obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcir a outra Parte por todos os danos e prejuízos comprovadamente vislumbrados, incluindo eventuais multas aplicadas pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

13.1. O presente Contrato é celebrado pelo prazo inicial de 36 (trinta e seis) meses e vigorará a partir da data de sua assinatura, sendo renovado por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, segundo as mesmas cláusulas e condições aqui determinadas, salvo em caso de manifestação expressa e formal por qualquer das Partes, em sentido contrário, no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias anterior ao seu término.

13.2. O presente contrato poderá ser rescindido pela EAÍ, sem qualquer ônus ou penalidades, desde que notifique o PARCEIRO com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, por escrito.

13.3. Ocorrendo quaisquer das hipóteses adiante elencadas, fica assegurado à EAÍ o direito de rescindir de pleno direito o presente instrumento, a qualquer tempo, sem necessidade de comunicação prévia e formal, recaindo o PARCEIRO na multa penal não compensatória prevista no item 14.2 do presente Contrato, sem prejuízo de indenização por perdas e danos suplementares:

13.3.1. Negligência do PARCEIRO no cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, ou infração de qualquer cláusula contratual, desde que, após notificado por escrito para corrigir a pendência no prazo de 30 (trinta) dias, o PARCEIRO permaneça inerte.

13.3.2. Prática de atos pelo PARCEIRO que importem em descrédito comercial da EAÍ.

13.3.3. Atraso nos pagamentos, reembolsos e repasses pelo PARCEIRO de qualquer quantia devida à EAÍ, nos termos deste Contrato, por período superior a 60 (sessenta) dias.

13.3.4. Caso o PARCEIRO se encontrar em situação de recuperação judicial, extrajudicial, falência, intervenção, liquidação ou dissolução da sociedade, bem como a configuração de situação pré-falimentar ou de pré-insolvência, inclusive com títulos vencidos e protestados ou ações de execução que comprometam a solidez financeira da empresa.

13.4. Nos casos de rescisão previstos nos itens 13.3.1, 13.3.2 e 13.3.3, o PARCEIRO pagará em favor da EAÍ a multa penal não compensatória prevista no item 14.2 deste Contrato, sem

prejuízo de indenização por perdas e danos suplementares e demais sanções previstas neste instrumento ou na legislação civil e criminal aplicável à espécie.

13.5. Poderá ser rescindido de imediato o presente Contrato, não cabendo indenização ou ônus de qualquer natureza de parte a parte, nas seguintes hipóteses:

13.5.1. Em decorrência da perda ou término de quaisquer licenças e autorizações necessárias a prestação dos serviços objeto do presente instrumento pela DATORA, pela EAÍ ou pelo PARCEIRO.

13.5.2. Em decorrência de ato emanado pelo Poder Público Competente que altere ou disponha sobre a vedação e/ou inviabilidade do Serviço Móvel Pessoal (SMP) por meio de Rede Virtual prestado pela EAÍ, ou extinção da modalidade de exploração comercial do Serviço Móvel Pessoal (SMP) na modalidade de MVNO Credenciada.

13.5.3. Rescisão independente do motivo do "Contrato de MVNO Credenciada" celebrado entre a EAÍ e a DATORA, salvo se a EAÍ celebrar contrato de MVNO Credenciada com outra Prestadora de Origem do Serviço Móvel Pessoal (SMP).

13.5.4. Por comum acordo das Partes, a qualquer momento, mediante termo por escrito, redigido e assinado pelas Partes na presença de 2 (duas) testemunhas.

13.5.5. Em virtude de caso fortuito ou força maior, desde que a causa que originou o caso fortuito ou força maior perdure por um período superior a 90 (noventa) dias contados da data de sua ocorrência.

13.6. A rescisão ou extinção do presente Contrato por qualquer modo, terá as seguintes consequências:

13.6.1. O PARCEIRO fica terminantemente proibido de comercializar o Serviço Móvel Pessoal (SMP) por meio de Rede Virtual e os Serviços de Valor Adicionado (SVAs) prestado pela EAÍ.

13.6.2. O PARCEIRO fica terminantemente proibido de utilizar a marca, nome comercial, logotipo, e demais signos distintivos de propriedade da EAÍ.

13.6.3. A obrigação do PARCEIRO não praticar qualquer ato ou atividade que possa prejudicar ou denegrir os nomes, marcas, logotipos e demais signos distintivos da EAÍ, nem tampouco que possa denegrir a imagem da EAÍ, ou colocar em risco a boa reputação dos serviços prestados pela mesma.

13.6.4. A EAÍ poderá prontamente providenciar o cancelamento dos *logins* e senhas disponibilizados ao PARCEIRO para ingresso na Plataforma de Gestão Web disponibilizadas pela EAÍ.

13.6.5. A obrigação do PARCEIRO no prazo de 10 (dez) dias, devolver todas as informações, documentação técnica/comercial, equipamentos, sistemas e demais materiais (tangíveis ou intangíveis) lhe fornecidos por força do presente Contrato.

13.6.6. A obrigação do PARCEIRO no prazo de 10 (dez) dias, efetuar todos os pagamentos, reembolsos e repasses em favor da EAÍ, nos termos previstos no presente instrumento.

13.6.7. A carteira de clientes prospectado pelo PARCEIRO em relação ao Serviço Móvel Pessoal (SMP) por meio de Rede Virtual e dos Serviços de Valor Adicionado (SVAs) prestados pela EAÍ, será assumida diretamente pela EAÍ (ou por empresa por ela designada), que poderá a seu único e exclusivo critério, prestar ainda aos clientes prospectados pelo PARCEIRO, os Serviços de Valor Adicionado (SVA) antes prestados pelo PARCEIRO para compor o Plano de Serviço, não fazendo jus o PARCEIRO a nenhuma remuneração ou indenização a qualquer título.

13.7. Não constitui infração contratual, ou hipótese ensejadora da multa penal prevista na Cláusula Décima Quarta, o insucesso desta parceria comercial em decorrência de questões de mercado, ou por não aceitação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) por meio de Rede Virtual e/ou dos Serviços de Valor Adicionado (SVAs) prestado pela EAÍ no mercado em que atua o PARCEIRO, ou de questões que não decorram da culpabilidade de quaisquer das Partes.

13.8. As Cláusulas deste Contrato e de seus Anexos que por sua natureza tenham caráter permanente e contínuo, especialmente as relativas à confidencialidade e proteção de dados pessoais, exclusividade e não concorrência, direitos autorais e de propriedade intelectual, subsistirão à sua rescisão ou término, independente da razão de encerramento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. No caso de descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação ajustada neste Contrato, o PARCEIRO sujeitar-se-á ao pagamento de multa penal, não compensatória, em favor da EAÍ, no importe equivalente a 5 (cinco) vezes a média da soma dos valores do Serviço Móvel Pessoal (SMP) por meio de Rede Virtual e dos Serviços de Valor Adicionado (SVAs) faturados pela EAÍ em face dos CLIENTES prospectados pelo PARCEIRO nos 6 (seis) meses imediatamente anteriores, no mínimo R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sem prejuízo de indenização por perdas e danos suplementares, e demais penalidades previstas em Lei ou no presente Contrato.

14.2. Em caso de rescisão do presente Contrato em decorrência de descumprimento pelo PARCEIRO de qualquer obrigação prevista neste instrumento, ou rescisão antecipada do presente Contrato pelo PARCEIRO antes do decurso do prazo de vigência contratual previsto no item 13.1 acima, o PARCEIRO sujeitar-se ao pagamento de multa penal, não compensatória em favor da EAÍ, de acordo com o momento da rescisão do contrato, nos termos abaixo:

14.2.1. Caso a rescisão do presente Contrato nos termos do item 14.2 acima, ocorra antes de iniciada a comercialização conjunta dos serviços prestados pela EAÍ e pelo PARCEIRO aos CLIENTES, o PARCEIRO fica obrigado a pagar em favor da EAÍ a título de multa penal, não compensatória, o valor integral do setup inicial previsto no item 10.1 deste Contrato.

14.2.2. Caso a rescisão do presente Contrato nos termos do item 14.2 acima, ocorra após iniciada a comercialização conjunta dos serviços prestados pela EAÍ e pelo PARCEIRO aos CLIENTES, o PARCEIRO fica obrigado a pagar em favor da EAÍ, a título de multa penal, não compensatória, o importe equivalente a 10 (dez) vezes a média da soma dos valores do Serviço Móvel Pessoal (SMP) por meio de Rede Virtual e dos Serviços de Valor Adicionado (SVAs) faturados pela EAÍ em face dos CLIENTES prospectados pelo PARCEIRO nos 6 (seis) meses imediatamente anteriores, no mínimo R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), sem prejuízo de indenização por perdas e danos suplementares, e demais penalidades previstas em Lei ou no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As Partes garantem que este Contrato não viola quaisquer obrigações assumidas perante terceiros.

15.2. As disposições deste Contrato e de seus Anexos refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as Partes com relação ao objeto deste Contrato, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.

15.3. O presente Contrato somente poderá ser alterado através de documento escrito, devidamente assinado pelos representantes legais da EAÍ e do PARCEIRO na presença de duas testemunhas.

15.4. Se uma ou mais disposições deste Contrato vier a ser considerada inválida, ilegal, nula ou inexequível, a qualquer tempo e por qualquer motivo, tal vício não afetará o restante do disposto neste mesmo instrumento, que continuará válido e será interpretado como se tal provisão inválida, ilegal, nula ou inexequível nunca tivesse sido parte da contratação.

15.5. A tolerância pelas Partes no que tange ao descumprimento de qualquer obrigação inserida neste Contrato, seja pela não aplicação de penalidades, ou, ainda, ao não exercício dos direitos que necessariamente defluirão para as Partes em virtude do inadimplemento da outra, não induz a novação, renúncia, precedente ou alteração de pacto.

15.6. Este Contrato, assim como qualquer um dos seus direitos e obrigações, não poderá ser cedido e/ou transferido, quer seja integral ou parcial pelo PARCEIRO, sem o consentimento prévio, por escrito, da EAÍ.

15.7. A rentabilidade do negócio está diretamente ligada à capacidade do PARCEIRO, não podendo ser a EAÍ responsabilizada por ineficiência do PARCEIRO.

15.8. Ficarão por conta do PARCEIRO não só todas as despesas atinentes ao desempenho de suas atividades, mas também todos os tributos incidentes sobre as receitas a que fizer jus nos termos deste contrato, bem como todas as taxas e contribuições pertinentes ao exercício do presente Contrato.

15.9. Declaram as Partes desde já e para os devidos fins legais, tratar-se o presente instrumento de contrato de parceria comercial, não caracterizando sob hipótese algum contrato de franquia, representação comercial, gestão de negócios ou contrato para representação para a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) por meio de Rede Virtual.

15.10. O recebimento e/ou envio de todas e quaisquer Informações decorrentes deste Contrato será efetuado através dos endereços das Partes informados no preâmbulo do presente instrumento, sendo que em caso de alteração de qualquer dos referidos endereços, deverá a Parte informar à outra desta modificação.

15.10.1. As consequências advindas do não atendimento, por qualquer das Partes, do disposto no item 15.10 acima, serão da inteira responsabilidade da Parte omissa.

15.11. Na hipótese de rescisão ou extinção deste contrato, ou sempre que solicitado, o PARCEIRO deverá repassar a relação de todos os CLIENTES à EAÍ ou para empresa por ela formalmente designada, sendo vedada ainda a prática de quaisquer atos que altere as relações contratuais da EAÍ com os CLIENTES, ou mesmo atos que visem a denegrir a imagem da EAÍ ou desacreditar e desabonar os serviços por ela prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes expressamente convencionam por mera liberalidade a eleição do foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir quaisquer dúvidas do presente Contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, por seus respectivos representantes autorizados, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que produza os fins de direito.

Planalto/PR, 28 de novembro de 2022.

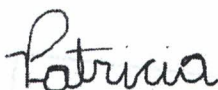


EAÍ TELECOMUNICAÇÕES LTDA
ALLAN NARESSI FRIZZO



SUDONET SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME
LORINETE MASCHIO PICH

TESTEMUNHAS:



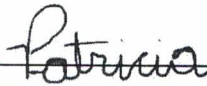
Nome: Patrícia Cristina Pich de Moraes
RG/CPF:050.536.239-29



Nome: Simone Ferreira
RG/CPF: 094.6321.489-65



Página de assinaturas



Patrícia Moraes
050.536.239-29
Testemunha



Allan Frizzo
Eaí
Signatário



Lorisete Pich
899.947.289-20
Signatário



Simone Ferreira
094.631.489-65
Testemunha

HISTÓRICO

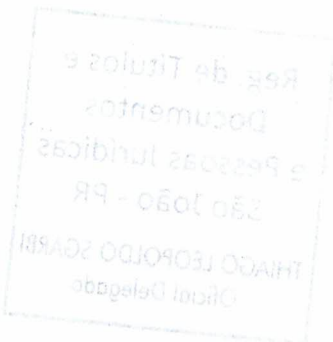
- | | | |
|-------------------------|---|--|
| 28 nov 2022
11:47:29 |  | Andressa Karine Nodari criou este documento. (E-mail: andressa.nodari@eai.net.br) |
| 07 dez 2022
11:42:46 |  | Patrícia Cristina Pich de Moraes (E-mail: paty_pick@sudonet.com.br, CPF: 050.536.239-29) visualizou este documento por meio do IP 181.233.151.168 localizado em Dois Vizinhos - Parana - Brazil. |
| 07 dez 2022
11:42:46 |  | Patrícia Cristina Pich de Moraes (E-mail: paty_pick@sudonet.com.br, CPF: 050.536.239-29) assinou como testemunha este documento por meio do IP 181.233.151.168 localizado em Dois Vizinhos - Parana - Brazil. |
| 07 dez 2022
22:45:21 |  | Allan Frizzo (Empresa: Eaí, E-mail: allan@eai.net.br, CPF: 080.501.879-42) visualizou este documento por meio do IP 187.49.133.132 localizado em Planalto - Parana - Brazil. |
| 07 dez 2022
22:45:21 |  | Allan Frizzo (Empresa: Eaí, E-mail: allan@eai.net.br, CPF: 080.501.879-42) assinou este documento por meio do IP 187.49.133.132 localizado em Planalto - Parana - Brazil. |
| 13 dez 2022
15:43:21 |  | Lorisete Maschio Pich (E-mail: pick@sudonet.com.br, CPF: 899.947.289-20) visualizou este documento por meio do IP 181.233.151.216 localizado em Dois Vizinhos - Parana - Brazil. |
| 13 dez 2022
15:43:21 |  | Lorisete Maschio Pich (E-mail: pick@sudonet.com.br, CPF: 899.947.289-20) assinou este documento por meio do IP 181.233.151.216 localizado em Dois Vizinhos - Parana - Brazil. |
| 27 dez 2022
15:15:38 |  | Simone Ferreira (E-mail: simone.ferreira@eai.net.br, CPF: 094.631.489-65) visualizou este documento por meio do IP 187.49.128.43 localizado em Planalto - Parana - Brazil. |



27 dez 2022
15:15:41



Simone Ferreira (E-mail: simone.ferreira@eai.net.br, CPF: 094.631.489-65) assinou como testemunha este documento por meio do IP 187.49.128.43 localizado em Planalto - Parana - Brazil.



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PARCERIA COMERCIAL E OUTRAS AVENÇAS

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS ACORDAM QUANTO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DISPOSTAS A SEGUIR, OBRIGANDO-SE POR SI, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES.

DAS PARTES

De um lado, doravante denominada **EAÍ**,

EAÍ TELECOMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.316.162/0001-45, com sede na Rua Cinco, n.º 9, Sala 3, Bairro Industrial, na cidade de Planalto/PR, CEP 85.750-000, neste ato representada por seu Representante Legal infra-assinado.

E do outro, doravante denominado **PARCEIRO**,

SUDONET SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.228.707/0001-73, com sede na Avenida XV de Novembro, n.º. 720, Bairro Centro, na cidade de São João/PR, CEP 85.570.000, neste ato representada por seu Representante Legal infra-assinado.

Considerando que as partes celebraram no dia 28 de novembro de 2022 "**Contrato de Parceria Comercial e Outras Avenças**", doravante designado **CONTRATO**, que tem por objeto a fixação de uma parceria comercial entre as partes, que tem por objeto: **(i)** a comercialização pelo **PARCEIRO** do Serviço Móvel Pessoal (SMP) por meio de Rede Virtual em conjunto com o(s) Serviço(s) de Valor Adicionado (SVA) prestados pela **EAÍ** (SVAs de responsabilidade da **EAÍ**), ficando a cargo do **PARCEIRO** a prospecção de potenciais clientes e o fechamento de novos negócios junto aos **CLIENTES**, bem como outras atividades e atribuições, de acordo com os termos e condições previstas no Contrato; **(ii)** a prestação pelo **PARCEIRO** de Serviços de Valor Adicionado (SVA) aos **CLIENTES** prospectados pelo **PARCEIRO** (SVAs de responsabilidade do **PARCEIRO**), em conjunto com o Serviço Móvel Pessoal (SMP) por meio de Rede Virtual e do(s) Serviço(s) de Valor Adicionado (SVA) prestados pela **EAÍ** (SVAs de responsabilidade da **EAÍ**) aos **CLIENTES**, de acordo com os termos e condições previstas no Contrato; **(iii)** a disponibilização pela **EAÍ** em face do **PARCEIRO** da licença de uso das Plataforma de Gestão Web, em caráter não exclusivo e intransferível, pelo prazo de vigência do Contrato, de acordo com os limites, termos e condições previstas no Contrato.

Considerando que é interesse das Partes aditarem o **CONTRATO**, resolvem as partes promover o presente "TERMO ADITIVO", com vigência a partir da data de sua assinatura, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente aditivo tem por objeto acrescentar e alterar cláusulas do **CONTRATO**, para prever a possibilidade do **PARCEIRO** terceirizar para outra empresa, a prestação e o faturamento dos Serviços de Valor Adicionado (SVA) prestados aos **CLIENTES** diretamente pelo **PARCEIRO** (SVAs de responsabilidade do **PARCEIRO**), conforme condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO DOS SUBITENS 6.1.1 E 6.1.2 AO ITEM 6.1 DA CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PARCERIA

2.1. Por força do presente aditivo, fica acrescentado os subitens 6.1.1 e 6.1.2. ao item 6.1 da **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PARCERIA** do **CONTRATO**, que passará a vigorar de acordo com a seguinte redação:

"6.1. O PARCEIRO compromete-se a prospectar CLIENTES para o Serviço Móvel Pessoal (SMP) por meio de Rede Virtual e para os Serviços de Valor Adicionado (SVA) prestados pela

Reg. de Títulos e
Documentos
e Pessoas Jurídicas
São João - PR

THIAGO LEOPOLDO SOUZA
Delegado

EAÍ (SVA de responsabilidade da EAÍ), e a conduzir as negociações até o fechamento final da venda junto ao CLIENTE. Ficando ainda sob a responsabilidade do PARCEIRO a prestação de Serviços de Valor Adicionado (SVA) aos CLIENTES (SVA de responsabilidade do PARCEIRO), dentre outras atividades previstas no presente instrumento.

6.1.1. Fica desde já autorizado ao PARCEIRO terceirizar a prestação e o faturamento dos Serviços de Valor Adicionado (SVA) prestados aos CLIENTES pelo PARCEIRO (SVAs de responsabilidade do PARCEIRO), para outra empresa, permanecendo o PARCEIRO solidariamente responsável pelo cumprimento das obrigações pela empresa terceirizada.

6.1.2. Neste ato, o PARCEIRO informa que irá terceirizar a prestação e o faturamento dos Serviços de Valor Adicionado (SVA) prestados aos CLIENTES pelo PARCEIRO (SVAs de responsabilidade do PARCEIRO), para a empresa **SUDOLINK SOLUÇÕES EM CONEXÕES E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.357.594/0001-65, com sede na Rua Francisco Augustin n.º 1470, sala 03, Bairro Centro, na cidade de São João/PR, CEP: 85.570-000”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO ITEM 15.6 DA CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Por força do presente aditivo, fica alterado o item 15.6 da **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** do CONTRATO, que passará a vigorar de acordo com a seguinte redação:

“15.6. Este Contrato, assim como qualquer um dos seus direitos e obrigações, não poderá ser cedido e/ou transferido, quer seja integral ou parcial pelo PARCEIRO, sem o consentimento prévio, por escrito, da EAÍ, ressalvado o disposto no item 6.1.1 do presente instrumento”.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

4.1. Permanecem em vigor e integralmente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO e seus respectivos ANEXOS que não foram expressa ou tacitamente alteradas pelo presente “TERMO ADITIVO”.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Planalto/PR, 01 de março de 2023.



EAÍ TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Allan Mazessi Frizzo

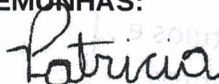


SUDONET SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES
LTDA - ME

Lorinete Maschio Pich

TESTEMUNHAS:

1)



NOME: Patrícia Cristina Pich de Moraes

RG/CPF: 050.536.239-29

2)



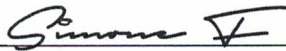
NOME: Simone Ferreira

RG/CPF: 094.631.489-65

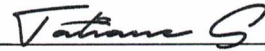
Página de assinaturas do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Parceria Comercial e Outras Avenças firmado no dia 28 de novembro de 2022 entre a **EAÍ TELECOMUNICAÇÕES LTDA.** e a **SUDONET SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME**

Reg. de Títulos e
Documentos
e Pessoas Jurídicas
São João - PR
THIAGO LEOPOLDO SGARBI
Oficial Delegado

Página de assinaturas



Simone Ferreira
094.631.489-65
Testemunha



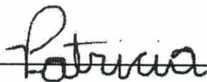
Tatiane Silva
Eaí Telecom
Recipiente



Allan Frizzo
Eaí
Signatário







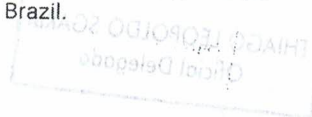
Lorisete Pich
899.947.289-20
Signatário



Patrícia Moraes
050.536.239-29
Testemunha

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 14 mar 2023
14:23:45 |  | Simone Ferreira criou este documento. (E-mail: simone.ferreira@eai.net.br, CPF: 094.631.489-65) |
| 14 mar 2023
14:23:46 |  | Simone Ferreira (E-mail: simone.ferreira@eai.net.br, CPF: 094.631.489-65) visualizou este documento por meio do IP 187.49.128.43 localizado em Planalto - Parana - Brazil. |
| 14 mar 2023
14:23:49 |  | Simone Ferreira (E-mail: simone.ferreira@eai.net.br, CPF: 094.631.489-65) assinou como testemunha este documento por meio do IP 187.49.128.43 localizado em Planalto - Parana - Brazil. |
| 14 mar 2023
14:49:30 |  | Tatiane Tavares da Silva (Empresa: Eaí Telecom, E-mail: tatiane.tavares@eai.net.br, CPF: 105.718.409-81) visualizou este documento por meio do IP 177.155.113.131 localizado em Francisco Beltrão - Parana - Brazil. |



Reg. de Títulos e
Documentos
e Pessoas Jurídicas
São João - PR
THIAGO LEOPOLDO SGARBI
Oficial Delegado

- 14 mar 2023**
14:49:47  **Tatiane Tavares da Silva** (Empresa: Eai Telecom, E-mail: tatiane.tavares@eai.net.br, CPF: 105.718.409-81) acusou recebimento este documento por meio do IP 177.155.113.131 localizado em Francisco Beltrão - Parana - Brazil.
- 15 mar 2023**
07:40:49  **Allan Frizzo** (Empresa: Eai, E-mail: allan@eai.net.br, CPF: 080.501.879-42) visualizou este documento por meio do IP 187.49.133.132 localizado em Planalto - Parana - Brazil.
- 15 mar 2023**
07:40:50  **Allan Frizzo** (Empresa: Eai, E-mail: allan@eai.net.br, CPF: 080.501.879-42) assinou este documento por meio do IP 187.49.133.132 localizado em Planalto - Parana - Brazil.
- 27 mar 2023**
15:47:50  **Lorisete Maschio Pich** (E-mail: pick@sudonet.com.br, CPF: 899.947.289-20) visualizou este documento por meio do IP 177.124.54.139 localizado em Faxinal Sao Joao - Parana - Brazil.
- 27 mar 2023**
15:47:50  **Lorisete Maschio Pich** (E-mail: pick@sudonet.com.br, CPF: 899.947.289-20) assinou este documento por meio do IP 177.124.54.139 localizado em Faxinal Sao Joao - Parana - Brazil.
- 27 mar 2023**
16:05:55  **Patrícia Cristina Pich de Moraes** (E-mail: paty_pick@sudonet.com.br, CPF: 050.536.239-29) visualizou este documento por meio do IP 181.233.148.2 localizado em Faxinal Sao Joao - Parana - Brazil.
- 27 mar 2023**
16:06:03  **Patrícia Cristina Pich de Moraes** (E-mail: paty_pick@sudonet.com.br, CPF: 050.536.239-29) assinou como testemunha este documento por meio do IP 181.233.148.2 localizado em Faxinal Sao Joao - Parana - Brazil.



REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SÃO JOÃO PR

Selo N° SFTD4wvkN4CHb2t4w3Ek1390q

Consulte em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>

PROTOCOLADO E MICROFILMADO SOB N° 0007293. REGISTRADO SOB N° 0005720. Emolumentos: R\$73,80(VRC 300,00), Funrejus: R\$10,56, ISSQN: R\$3,69, FUNDEP: R\$3,69, Selo: R\$4,00, Distribuidor: R\$11,51, Digitalização: R\$6,48. Total: R\$113,73.

São João (PR), 29 de março de 2023.

Thiago Leopoldo Sgarbi
Agente Delegado





DADOS DE ACESSO A BENEFÍCIOS/SERVIÇOS ADICIONAIS(SVAs) DO SEU COMBO MOVEL

DADOS DOS BENEFÍCIOS/SERVIÇOS SVAs CONTRATADOS

Skeelo Plataforma de Livros/Audiobooks

Quantidades de Livros Disponíveis conforme seu Plano-Combo Contratado.

1 - Baixe o APP

Celulares Android utilize a Play Store
Celulares Iphone utilize a APP Store

2 - Acesse o APP e clique em "Quero me Cadastrar"

3 - Digite "Nome", "Email" e crie uma "Senha"

4 - Clique em Continuar

5 - Preencha o numero do seu celular com DDD

6 - Clique em Continuar

7 - Boa Leitura

ASSISTENCIA PREMIUM MOVEL BASIC

Assistência Premium Móvel Basic: Uma Desinstalação de Programas indesejáveis e maliciosos; Uma Revisão e Ajustes da Capacidade de Armazenamento do Celular;

ASSISTENCIA PREMIUM MOVEL SILVER

Assistência Premium Móvel Basic: Uma Desinstalação de Programas indesejáveis e maliciosos; Uma Revisão e Ajustes da Capacidade de Armazenamento do Celular; Uma instalação ou reinstalação de aplicativo de rede social no Celular

Para maiores informações sobre os serviços Acima Descritos Contate nossa Central de Atendimento (46)3033-1080 ou acesse o Site da contratada no endereço www.sudolink.com.br.

Confirme recebimento dos serviços e informações acima, em 31/03/2023

ASSINATURA:

E por estar justo e contratado, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

São João/PR, 29/03/2023.

Assinatura das partes: